

## Proc. Administrativo 004/2025

---

**De:** SUELEN R. - GLIC

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 14/03/2025 às 14:51:05

**Setores (CC):**

GLIC, PROJUD, CONTROLE, GLIC-Apoio

**Setores envolvidos:**

PRES, SECEX, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-PREG, CONTROLE, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT

### INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA

#### DESPACHO INICIAL

<b>Processo nº:</b>	04/2025
<b>Inexigibilidade</b>	01/2025
<b>Interessado:</b>	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA,
<b>Memorando nº:</b>	<u>Ofício 133/2025 - Solicitação de Abertura de Processo Licitatório para Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação (MAX VINICIUS REIS PEREIRA)</u>

Considerando a necessidade de atuação especializada para assegurar a regularidade jurídica dos atos administrativos e decisões do CISREC, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—  
**Suelen Cristina Rodrigues**  
Gerente de Licitações

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
SUELEN CRISTINA RODRIGUES	14/03/2025 14:51:22	ICP-Brasil SUELEN CRISTINA RODRIGUES CPF 117.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E709-BADE-E997-E990**

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** MAX VINICIUS REIS PEREIRA

**Data:** 13/03/2025 às 10:19:22

Prezado,

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a abertura de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Importa dizer que a contratação de um escritório de advocacia com notória especialização é imprescindível para o CISREC, diante da complexidade das demandas jurídicas que envolvem a gestão e a operação do consórcio.

A gestão pública, especialmente no âmbito de um consórcio intermunicipal que administra recursos públicos, demanda conhecimentos jurídicos amplos, abrangendo diversas áreas do direito, tais como administrativo, constitucional, municipal, orçamentário, licitações, contratos públicos, além da defesa em processos administrativos e judiciais.

A contratação de um escritório especializado se apresenta como solução necessária e urgente, garantindo maior segurança jurídica, legalidade e eficiência na atuação dos gestores e servidores. Ademais, a assessoria jurídica externa, ao ser acionada para demandas específicas, tem a capacidade de se dedicar integralmente às questões delegadas, proporcionando soluções céleres e especializadas, minimizando erros e inconsistências nos pareceres e orientações jurídicas.

Ainda, esclareço que o escritório contratado será responsável pela consultoria preventiva, corretiva e contenciosa, assegurando que todos os atos administrativos, licitatórios e contratuais do CISREC estejam em conformidade com a legislação vigente. Suas funções incluirão a elaboração de pareceres, minutas de contratos, termos de convênios, ajustes financeiros, bem como a representação do consórcio perante órgãos de controle, tribunais de contas e no contencioso judicial e administrativo.

Vale ressaltar que o referido escritório realizará visitas técnicas quinzenais na sede do CISREC, além de prestar suporte virtual e remoto de forma integral, garantindo um acompanhamento constante das questões jurídicas do consórcio e assegurando a adoção de medidas eficazes e tempestivas.

Portanto, considerando todo o exposto, bem como a necessidade de atuação especializada para assegurar a regularidade jurídica dos atos administrativos e decisões da entidade, resta plenamente justificada a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Assim, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do respectivo procedimento administrativo para a contratação pretendida, encaminho, em anexo, toda a documentação do referido escritório, bem como DFD, ETP e TR já devidamente assinados.

—

**Izabela Cristiane Felix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

DFD\_CISREC.pdf

ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR.pdf

Parte\_01\_Regularidade\_Juridica\_Matos\_e\_Fagundes\_Sociedade\_de\_Advogados.pdf

Parte\_02\_Atestados\_de\_Capacidade\_Tecnica.pdf

Parte\_03\_Documentos\_Notoria\_Especializacao\_Socias.pdf

Parte\_04\_Regularidade\_Fiscal\_e\_Trabalhista.pdf

Parte\_05\_Contratos\_Administrativos.pdf

TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)**

Matozinhos, 12 de março de 2025.

Sra. Suelen Cristina Rodrigues,

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA**, conforme ETP, em anexo, parte integrante desta RCS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assessoria e consultoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.	MES	12	R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

1	Previsão no PCA	A contratação de um escritório especializado em assessoria e consultoria jurídica é parte relevante do planejamento do CISREC.
2	Justificativa	<p>A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, por intermédio de escritório de advocacia com notória especialização é imprescindível para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, devido à complexidade das demandas jurídicas que envolvem a gestão e a operação do consórcio.</p> <p>Atualmente, o consórcio conta com apenas um procurador jurídico, cuja capacidade é insuficiente para atender a todas as necessidades jurídicas do CISREC e de seus entes consorciados devido ao elevado volume de demandas e que requerem uma abordagem multidisciplinar, célere e especializada. A gestão pública, especialmente em uma entidade que envolve múltiplos municípios e a administração de recursos públicos, exige um conjunto de conhecimentos jurídicos abrangentes, como direito administrativo, constitucional, municipal, orçamentário, licitações, contratos públicos, além de defesa judicial em processos administrativos e judiciais que, por consequência, demandam a atuação de um corpo técnico composto por profissionais multidisciplinares e experientes.</p> <p>A falta de uma equipe interna, especializada e com capacidade técnica para lidar com questões jurídicas complexas de maneira célere tem</p>



	<p>gerado desafios para a administração do consórcio, tornando a contratação de um escritório de advocacia especializado uma necessidade urgente, ao se considerar, principalmente, que o CISREC conta apenas com um procurador jurídico para auxiliar em todas as demandas que, muitas vezes, além do volume, apresentam-se complexas, demandando o auxílio de uma assessoria especializada.</p> <p>Desta maneira, a expertise de um escritório externo facilita na atuação e modelagem jurídica dos atos administrativos, promovendo segurança jurídica, legalidade e eficiência na atuação dos gestores e demais servidores, bem como sugerindo alternativas e orientações jurídicas que tenham o condão de reduzir atos e práticas irregulares ou mesmo ilegais.</p> <p>Além de tais pontos, é importante considerar que a assessoria jurídica externa, ao ser acionada para uma finalidade e demanda específica, dedica-se exclusivamente à questão delegada, oferecendo análises aprofundadas, soluções céleres, efetivas e multidisciplinares, cuja dedicação exclusiva e o conhecimento técnico especializado minimizam erros ou inconsistências em pareceres e orientações jurídicas, mitigando os riscos da atuação administrativa, para evitar ilegalidades na atuação do CISREC e seus gestores.</p> <p>O escritório contratado será responsável pela consultoria preventiva, corretiva e contenciosa, garantindo que todos os atos administrativos, licitatórios e contratuais estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares. Além disso, a assessoria será fundamental na elaboração de pareceres, minutas de contratos, termos de convênios e ajustes, repasses de valores, relação comercial com terceiros, além de representar o consórcio perante os órgãos de controle, como tribunais de contas, e em processos judiciais em que o CISREC seja parte ou figure como interessado.</p> <p>Para isso, o escritório a ser contratado deverá realizar visitas técnicas quinzenais na sede do CISREC, além de apresentar disponibilidade integral virtual/online, garantindo um acompanhamento constante e próximo das questões jurídicas do consórcio, assegurando uma resposta ágil e eficiente. A necessidade de uma assessoria jurídica qualificada e ágil é fundamental para que o CISREC consiga cumprir suas responsabilidades administrativas de forma eficaz, além de garantir que suas ações e decisões sejam tomadas dentro da legalidade e sem riscos para o Consórcio e seus entes consorciados.</p> <p>Diante da atual limitação de pessoal jurídico e da complexidade das questões legais envolvidas na gestão do CISREC, a contratação de um escritório de advocacia especializado é a solução mais adequada para atender as necessidades do consórcio de maneira segura e eficiente, visando garantir a continuidade das operações, a conformidade com as normas jurídicas e a proteção dos interesses do Consórcio, minimizando riscos e</p>
--	--



		assegurando a boa gestão dos recursos públicos, justificando-se, por tais razões, a contratação pretendida.
3	Forma de execução, prazo e local	<p>Os serviços serão prestados por intermédio de e-mail, telefone, app de mensagens instantâneas, em dias úteis e em horário comercial, aquele entendido entre às 09:00h e 18:00, excetuando-se tais horários em casos de situações excepcionais que justifiquem o atendimento fora dos horários previamente estabelecidos, bem como por visitas presenciais e quinzenais na sede do CISREC, podendo-se requerer visitas excepcionais, sempre que as demandas assim o justificarem e desde que previamente solicitadas.</p> <p>Os serviços serão prestados na sede do CISREC, na sede do escritório ou, mesmo, nas sedes dos entes municipais consorciados, bem como em locais que se fizerem necessárias a esmerada prestação dos serviços.</p> <p>O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, possibilitando-se a prorrogação contratual, nos termos legais.</p>
4	Gestor e Fiscal	<p>O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro, Gerente de Contratos, <a href="mailto:contratos@cisrec.mg.gov.br">contratos@cisrec.mg.gov.br</a>, 31 3712-1541</p> <p>FISCAL DO CONTRATO: Izabela Felix Teixeira, Procuradora Jurídica, <a href="mailto:juridico@cisrec.mg.gov.br">juridico@cisrec.mg.gov.br</a>, 31 3712-1541</p>
5	Qualificação Técnica	Em razão da necessidade de contratação assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, a qualificação técnica deverá comprovar a experiência, expertise e prestação de serviços com este objeto anteriormente, por intermédio de contratos administrativos e atestados de capacidade técnica.
6	Obrigações da contratada	Vide TR
7	Obrigações do contratante	Vide TR
8	Condições e Forma de pagamento	O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.
9	Prazo de vigência do	O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses.



	contrato	
10	Dotação orçamentária	As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação a ser apresentada pelo setor contábil.
11	Outros:	

IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA  
Dados: 2025.03.13 09:03:05 -03'00'

*Izabela Felix Teixeira*  
*Procuradora Juridica*

JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620  
609

Assinado de forma digital por  
JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609  
Dados: 2025.03.13 10:04:15 -03'00'

*Jocimar César Brandão*

*Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do  
Calcário – CISREC*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, compreendendo:

- a) Consultoria preventiva, corretiva e contenciosa diretamente à Diretoria do Consórcio, com a emissão de pareceres, elaboração de minutas de peças administrativas e judiciais, termos de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos perante os entes consorciados, bem como atinente aos procedimentos licitatórios realizados pelo CISREC;
- b) Consultoria e Assessoria Jurídica em procedimentos administrativos aos entes consorciados no que concerne a solução de problemas referentes ao CISREC;
- c) Consultoria e Orientação na elaboração de consultas, respostas de diligências, dentre outras peças necessárias para a defesa de todos os interesses do CISREC junto aos órgãos de controle externo;
- d) Patrocínio judicial do Consórcio e/ou do seu Presidente, exclusivamente nos atos de gestão, quando for outorgado, e defender os interesses do consórcio, em quaisquer ações judiciais ou administrativas em que sejam parte, como autor ou como réu, desde que não haja impedimento legal para tanto;
- e) Patrocinar as medidas judiciais, administrativas a favor do CISREC, perante qualquer Poder da União, do Estado e dos Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão.
- f) Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e praticando todos os demais atos afetos a defesa de todos os interesses do CISREC;
- g) Consultoria e assessoria em relação aos convênios e demais repasses de verbas destinados ao CISREC;
- h) Realizar visita presencial na sede do CISREC, quinzenalmente, em data previamente agendada pela Presidência ou Secretaria Executiva do CISREC;
- i) Prestar assessoria e consultoria, através de e-mail, telefone, WhatsApp, em dias úteis e em horário comercial, aquele entendido entre às 09:00h e 18:00, excetuando-se tais horários em casos de situações excepcionais que justifiquem o atendimento fora dos horários previamente estabelecidos.

### 1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, por intermédio de escritório de advocacia com notória especialização é imprescindível para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, devido à complexidade das



demandas jurídicas que envolvem a gestão e a operação do consórcio, bem como em relação à limitação da equipe jurídica interna da instituição.

Atualmente, o consórcio conta em seu corpo técnico com apenas um procurador jurídico, cuja capacidade é insuficiente para atender a todas as necessidades jurídicas do CISREC e de seus entes consorciados, devido ao elevado volume de demandas e que requerem uma abordagem multidisciplinar, célere e especializada. A gestão pública, especialmente em uma entidade que envolve múltiplos municípios e a administração de recursos públicos, exige um conjunto de conhecimentos jurídicos abrangentes, como direito administrativo, constitucional, municipal, orçamentário, licitações, contratos públicos, além de defesa judicial em processos administrativos e judiciais que, por consequência, demandam a atuação de um corpo técnico composto por profissionais multidisciplinares e experientes.

A falta de uma equipe interna, especializada e com capacidade técnica para lidar com questões jurídicas complexas de maneira célere tem gerado desafios para a administração do consórcio, tornando a contratação de um escritório de advocacia especializado uma necessidade urgente, ao se considerar, principalmente, que o CISREC conta apenas com um assessor jurídico para auxiliar em todas as demandas que, muitas vezes, além do volume, apresentam-se complexas, demandando o auxílio de uma assessoria especializada.

Desta maneira, a expertise de um escritório externo facilita na atuação e modelagem jurídica dos atos administrativos, promovendo segurança jurídica, legalidade e eficiência na atuação dos gestores e demais servidores, bem como sugerindo alternativas e orientações jurídicas que tenham o condão de reduzir atos e práticas irregulares ou mesmo ilegais.

Além de tais pontos, é importante considerar que a assessoria jurídica externa, ao ser acionada para uma finalidade e demanda específica, dedica-se exclusivamente à questão delegada, oferecendo análises aprofundadas, soluções céleres, efetivas e multidisciplinares, cuja dedicação exclusiva e o conhecimento técnico especializado minimizam erros ou inconsistências em pareceres e orientações jurídicas, mitigando os riscos da atuação administrativa, para evitar ilegalidades na atuação do CISREC e seus gestores.

O escritório contratado será responsável pela consultoria preventiva, corretiva e contenciosa, garantindo que todos os atos administrativos, licitatórios e contratuais estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias. Além disso, a assessoria será fundamental na elaboração de pareceres, minutas de contratos, termos de convênios e ajustes, repasses de valores, relação comercial com



terceiros, além de representar o consórcio perante os órgãos de controle, como tribunais de contas, e em processos judiciais em que o CISREC seja parte ou figure como interessado.

Para isso, o escritório a ser contratado deverá realizar visitas técnicas quinzenais na sede do CISREC, além de apresentar disponibilidade integral virtual/online, garantindo um acompanhamento constante e próximo das questões jurídicas do consórcio, assegurando uma resposta ágil e eficiente. A necessidade de uma assessoria jurídica qualificada e ágil é fundamental para que o CISREC consiga cumprir suas responsabilidades administrativas de forma eficaz, além de garantir que suas ações e decisões sejam tomadas dentro da legalidade e sem riscos para o Consórcio e seus entes consorciados.

Diante da atual limitação de pessoal jurídico e da complexidade das questões legais envolvidas na gestão do CISREC, a contratação de um escritório de advocacia especializado é a solução mais adequada para atender as necessidades do consórcio de maneira segura e eficiente, visando garantir a continuidade das operações, a conformidade com as normas jurídicas e a proteção dos interesses do Consórcio, minimizando riscos e assegurando a boa gestão dos recursos públicos, justificando-se, por tais razões, a contratação pretendida.

## **2 - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

A contratação do escritório de advocacia está alinhada aos objetivos estratégicos do CISREC, conforme seu planejamento operacional. O Consórcio, com o aumento das responsabilidades e complexidade das demandas, precisa garantir a conformidade legal em todos os atos administrativos, licitatórios, contratuais e judiciais, além de assegurar a boa gestão dos contratos e repasses de verbas, de acordo com as normas legais e regulatórias.

## **3 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se que a contratação do escritório de advocacia proporcione a garantia de conformidade jurídica nos atos administrativos, contratuais e licitatórios, além da defesa eficiente e tempestiva dos interesses do CISREC nos processos judiciais, administrativos e perante terceiros, bem como a assessoria e consultoria constante aos entes consorciados para a resolução de questões jurídicas afetas às atividades do CISREC, visando alcançar a redução de riscos e vulnerabilidades legais para o CISREC, seus gestores e entes consorciados, com assertividade, legalidade, eficiência, eficácia e celeridade.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Experiência e notória especialização em consultoria e assessoria jurídica pública e administrativa, comprovada por intermédio de contratos administrativos e atestados de capacidade técnica com objetos semelhantes ao que será contratado.
- b) Equipe qualificada com atuação em diferentes áreas do Direito, como Direito Administrativo, Constitucional, Licitações, Contratos Públicos e Contencioso, demonstrando a capacidade de atuar em todas as esferas judiciais e administrativas, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União.
- c) Atendimento presencial e online em horários comerciais, com possibilidade de plantões em situações excepcionais.

**Da forma de execução:** A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme termo de referência e instrumento contratual a ser elaborado.

4.1. A contratada deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, nos termos dos artigos, 23, 72 e 74 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica.

4.2. A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos semelhantes, por intermédio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

4.3. A Proposta deverá conter o valor estimado mensal do serviço e o valor dos serviços para 12 (doze meses).

4.4. A proposta deverá contemplar o custo de impostos, taxas administrativas, alimentação, seguros e quaisquer outros que incidam sobre o serviço.

4.5. Os documentos que devem ser apresentados junto as propostas são os seguintes:

I - Demonstrativos da Habilitação Jurídica;

a) Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;



II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Demonstrativos da Qualificação econômico-financeira.

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II - Demonstrativos da Qualificação técnica;

a) atestados de capacidade técnica que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços similares ao serviço a ser contratado;

## 5 - LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A demanda do CISREC inclui uma série de serviços jurídicos:

- a) Consultoria preventiva, corretiva e contenciosa.
- b) Elaboração de pareceres e minutas de contratos, termos e ajustes.
- c) Orientação jurídica para os gestores e servidores do CISREC.
- d) Orientação jurídica aos entes consorciados em relação aos interesses do CISREC.
- e) Assessoria jurídica em processos administrativos e licitatórios.
- f) Defesas perante o Tribunal de Contas e órgãos de controle externo.
- g) Patrocínio judicial nas ações em que o CISREC for parte ou interessado.



As demandas do CISREC são ininterruptas, necessitando, desta forma, de Consultoria e assessoria jurídica contínua.

## 6 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A contratação do serviço jurídico será realizada por intermédio do procedimento de inexigibilidade de licitação, devido à notória especialização do escritório de advocacia a ser contratado, especialmente em assessoria e consultoria jurídica voltada para consórcios intermunicipais e demais órgãos da administração pública.

A Lei nº 14.133/21, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, estabelece que, em determinadas situações, a licitação é inexigível, ou seja, não é necessária. No caso da contratação de serviços jurídicos especializados, a inexigibilidade pode ser justificada pela notória especialização do prestador de serviços. Para isso, é necessário que o profissional ou escritório comprove experiência relevante e qualificação específica para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), o que é o caso do escritório em questão.

Condições que justificam a inexigibilidade:

- a) Notória Especialização: O escritório escolhido possui reconhecimento no mercado e uma trajetória sólida de atuação em Direito Público, especialmente no assessoramento jurídico a consórcios intermunicipais e outras entidades da administração pública.
- b) Capacidade Técnica Comprovada: O escritório tem um histórico comprovado de atuação na área de contratos administrativos, licitações e processos judiciais envolvendo entidades públicas, o que é essencial para garantir a qualidade do serviço prestado ao CISREC.
- c) Inexistência de Competição viável: Dada a especificidade e a complexidade dos serviços demandados, atrelados à confiança do gestor neste escritório de advocacia, não existem outras opções viáveis que possuam a mesma especialização e que possam atender a todas as necessidades do Consórcio. A consultoria jurídica a ser contratada precisa possuir uma expertise que só é encontrada em poucos escritórios altamente especializados.

Pesquisa de Mercado:



Após uma análise do mercado jurídico, foi constatado que existem alguns escritórios especializados em Direito Público e com experiência em assessoria a consórcios públicos, órgãos administrativos e entidades semelhantes. Contudo, a escolha deve ser pautada em critérios de confiança, especialização, experiência prática, e a capacidade de oferecer uma equipe multidisciplinar e ágil, alinhada à necessidade do CISREC.

Assim, constatou-se que apenas escritórios especializados com forte reputação e experiência vasta na área de Direito Público, com notória especialização, são capazes de fornecer os serviços requeridos com o nível de qualidade e excelência necessário para o CISREC.

A escolha do escritório se dá com base no reconhecimento de sua expertise e pela confiança depositada pelo gestor.

Soluções Consideradas:

1. Manutenção exclusiva do corpo jurídico interno:

- Vantagens: Menor custo inicial, se não for necessário proceder com mais contratações com a finalidade de estancar a sobrecarga que já vem sendo suportada pelo Procurador Jurídico interno.
- Desvantagens: Sobrecarga do único Procurador Jurídico, ausência de expertise em áreas específicas, aumento de risco jurídico em demandas complexas, morosidade das demandas com o aumento de solicitações, aumento elevado do custo com a necessidade de nomeação de mais servidores para auxiliar na sobrecarga.

2. Contratação de consultoria jurídica externa especializada (solução escolhida):

- Vantagens: Expertise técnica, quadro multidisciplinar, celeridade e dedicação exclusiva a temas estratégicos; orientação jurídica isenta; mitigação de riscos jurídicos e econômicos; alinhamento a legalidade e boas práticas de gestão pública; possibilidade de rescisão contratual sem configurar obrigação financeira perene.
- Desvantagens: Custo financeiro da contratação, mas que, ainda assim, será menor do que aumentar o número de servidores do corpo jurídico.

3. Capacitação do corpo jurídico interno e aumento do número dos servidores:



- Vantagens: Ampliação do conhecimento dos servidores e capacitação da equipe interna.
- Desvantagens: Aumento de obrigações financeiras perenes na necessidade de nomeação de mais servidores para o quadro jurídico do CISREC. Tempo elevado para qualificação e capacitação, custos indiretos e insuficiência para atender demandas urgentes ou de alta complexidade;

Riscos evitados:

- Risco de inadequação da consultoria: Contratar um escritório sem a especialização necessária poderia resultar em inadequações no atendimento às demandas do Consórcio e possíveis riscos jurídicos.
- Risco de ineficiência nos processos: Sem a contratação de um escritório com notória especialização, o CISREC poderia enfrentar dificuldades no cumprimento das normativas legais, comprometendo a segurança jurídica dos processos administrativos e judiciais.

## 7 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A solução mais adequada é a contratação de um escritório de advocacia com vasta experiência na área pública, necessariamente com expertise no setor de consórcios públicos. A equipe do escritório deve possuir capacidade técnica de atender as demandas jurídicas com a profundidade necessária para garantir a segurança jurídica e eficiência dos atos administrativos.

Assim, a alternativa de contratar consultoria jurídica externa especializada apresenta benefícios significativos, como acesso a profissionais com experiência técnica em áreas de alta complexidade, suporte célere e dedicado a questões estratégicas e a possibilidade de mitigar riscos jurídicos e financeiros em temas sensíveis.

### 1. Justificativa da Forma de Contratação:

Nos termos em que determina o artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21, a contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, como é a consultoria e assessoria jurídica, se dará por intermédio de inexigibilidade de licitação por ter a sua competição inviável. Vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*





# CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas  
de Desenvolvimento da Região do Calciário

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*[...]*



*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Verifica-se, assim, que a contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Tem-se, desta maneira, que a contratação por inexigibilidade de licitação apresenta-se necessária, uma vez que o processo licitatório competitivo jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do CISREC, posto que a notória especialização se traduz, para além da confiança depositada no escritório, pelo desempenho anterior, estudos, equipe técnica, resultados de serviços já prestados, sendo a contratação essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Consórcio.

## **2. Justificativa da Escolha do Contratado:**

Por sua vez, a escolha do contratado se deu observando que o escritório MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n. 26.381.076/0001-06, é conceituado no campo de suas especialidades, decorrente de desempenhos anteriores, experiências com diversos entes públicos, além de possuir equipe altamente técnica, o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É imperioso afirmar que a notória especialização do citado escritório é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, em especial em relação a atuação em consórcios públicos intermunicipais, como demonstram os contratos administrativos e atestados de capacidade técnica.



Além disto, por intermédio de pesquisa mercadológica constatou-se que o escritório MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes a outros Consórcios intermunicipais e Municípios no Estado de Minas Gerais.

Assim, comprova-se pelo perfil do escritório apresentado, tendo em vista a vasta comprovação de experiências anteriores, a notória especialização da pessoa jurídica e de suas sócias, além da confiança em que gozam do gestor, a escolha do contratado caracteriza-se como a mais adequada para a prestação dos serviços de acordo com as necessidades do CISREC.

### **3. Justificativa do Preço Contratado:**

As alterações promovidas pela Lei nº 14.133/21, bem como o entendimento jurisprudencial já consolidado determina que a análise mercadológica acerca do valor deverá ser realizada por intermédio de comprovação de que a proposta apresentada encontra-se compatível com os valores cobrados anteriormente pelo contratado, em objetos semelhantes em seus quantitativos e complexidade, não havendo que se falar em necessidade de consulta de preços com outros eventuais prestadores de serviço, em razão da inviabilidade de competição.

Neste sentido, inclusive, é o entendimento do TCU:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso 111, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos



de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de Justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide PortariaAGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, ênfase que a Justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a Jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Assim, se não há outro prestador do serviço, é necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

Nestes termos, considerando que a proposta apresentada pelo escritório MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS veio acompanhada de comprovação de preços de mercado, uma vez que comprovou-se a média mercadológica praticada pelo escritório por intermédio das cópias dos contratos e notas fiscais apresentados, considerando-se o valor cobrado nos demais contratos de acordo com a



extensão do objeto, do número de municípios, números de visitas, bem como demais questões afetas ao escopo do trabalho a ser prestado.

#### 4. Estimativa de Custo Total da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assessoria e consultoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário – CISREC.	MES	12	R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

#### 5. Prazo Contratual

A presente contratação terá como prazo inicial a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes legais.

#### 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dado o caráter contínuo e abrangente da consultoria e assessoria jurídica, não há justificativa para o parcelamento do serviço. A necessidade do CISREC é de uma prestação de serviços integrada, de forma contínua, para garantir a resolução de questões emergenciais e integradas sem interrupções ou fragmentação.

#### 9 - PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, devem ser observados os seguintes passos:

- a) Nomeação de fiscal e gestor do contrato;
- b) Adequação de espaço físico para atendimentos presenciais da equipe técnica a ser disponibilizada para as visitas presenciais;
- c) Reuniões rotineiras e de alinhamento do corpo interno para integração com a consultoria externa.

#### 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Não há.

## 11- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para garantir a adequada execução do contrato, é fundamental que o CISREC esteja preparado para receber a equipe jurídica do escritório, com a infraestrutura necessária para reuniões, troca de documentos e suporte às demandas cotidianas. Isso inclui a disponibilização de acesso remoto, sistemas de comunicação eficiente, e adequação do espaço físico conforme a necessidade da equipe do escritório.

## 12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

## 13. RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Izabela Felix Teixeira  
Cargo: Procuradora Jurídica

Nome: Max Vinicius Reis Pereira  
Cargo: Secretário Executivo

## 14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2024.

IZABELA CRISTIANE  
FELIX TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA  
Dados: 2025.03.13 10:14:31 -03'00'

*Izabela Felix Teixeira*  
*Procuradora Jurídica*





Comissão de  
Sociedade de Advogados

## CERTIDÃO

**O Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Stanley Martins Frasão**

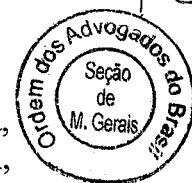
**CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-128, às folhas 109/113, sob o nº 5.619 (cinco mil seiscientos e dezenove), datado de 22 (vinte e dois) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis)**, a sociedade de advogados denominada **"Matos & Fagundes Sociedade de Advogados"**, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.280 – sala 513, bairro Estoril, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Ana Carolina Diniz de Matos – OAB/MG 135.963 e Isabelle Maria Gomes Fagundes – OAB/MG 130.782**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos **22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis)**. Eu, Rodrigo Cecílio Moreira Rodrigo Cecílio Moreira, agente administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 22 de julho de 2016

**Stanley Martins Frasão**  
Presidente da Comissão  
de Sociedade de Advogados



## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Por este instrumento de contrato, **ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o número 135.963, C.I MG-12.257.874, inscrita no CPF sob o número 089.832.296-08, residente e domiciliada a Rua São Mateus, 384, Sagrada Família, CEP 31035-330, Belo Horizonte-MG e **ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o número 130.782, C.I MG-14.830.579, inscrita no CPF sob o número 087.931.646-29, residente e domiciliada a Rua das Flores, 210, apartamento 203 – torre 03, Vila da Serra, CEP 34000-000, Nova Lima, em conjunto denominadas “sócias”, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de “Sociedade”, tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, 2280, sala 513, Estoril, CEP 30494-170.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o falecimento de uma das sócias que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data de registro do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividindo-se em 100 (cem) quotas, do valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), subscrevendo as sócias, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) A sócia Ana Carolina Diniz de Matos, subscreve e integraliza neste ato 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma, perfazendo o total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
- b) A sócia Isabelle Maria Gomes Fagundes, subscreve e integraliza neste ato 50 (cinquenta) quotas no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma.

*Ana Carolina Diniz de Matos*  
*Isabelle Maria Gomes Fagundes*  
24/03/25

perfazendo o total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre as sócias:

Sócias	Quotas	Valor em Reais
Ana Carolina Diniz de Matos	50	R\$ 25.000,00
Isabelle Maria Gomes Fagundes	50	R\$ 25.000,00
<b>Totais</b>	<b>100</b>	<b>R\$50.000,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS

Além da Sociedade, as sócias ou associadas respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Primeiro:** Entre as sócias, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

**Parágrafo Segundo:** Com relação a responsabilidade das sócias pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelas sócias, **em conjunto**, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado às sócias o uso da razão social em negócios alheios do objeto social. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício das próprias sócias.

**Parágrafo Segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte das administradoras, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Terceiro:** Sem o consentimento das sócias, nenhuma delas poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais uma das sócias tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação verbal ou por



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Ingrid' and other smaller marks.

escrito.

**Parágrafo Quarto:** As sócias terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada uma delas prestará contas, fiel e exatamente a outra sócia.

**Parágrafo Quinto:** As sócias devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

**Parágrafo Sexto:** Ficam as sócias administradoras dispensadas de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**Parágrafo Sétimo:** Pelo exercício da administração terão as sócias administradoras direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre as sócias e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre as sócias conforme suas participações no capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelas sócias proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, todas as sócias deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência à sócia que nela permanecer, sendo-lhe assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

**Parágrafo Primeiro:** Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que as sócias representantes da maioria do capital social, em conjunto, por si ou por seu procurador,



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de ambas as sócias;
- b) no caso de retirada de uma das sócias, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente à outra sócia.

**Parágrafo Segundo:** A sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.



**Parágrafo Terceiro:** A apuração dos haveres da sócia retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Quarto:** No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago à própria sócia ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

**Parágrafo Quinto:** Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer uma das sócias, será esta excluída da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Permanecendo apenas uma sócia, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de dissolução da sociedade, as sócias designarão um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente às sócias. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre as sócias, na proporção de sua participação no capital social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as

disposições legais aplicáveis à espécie.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

As sócias declaram que não estão incursas em nenhum tipo legal que as impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

2 NOTAS

*Ana Carolina*

Ana Carolina Diniz de Matos  
CPF: 089.832.296-08

2 NOTAS

*Isabelle Maria*

Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá  
CPF: 087.931.646-29

#### Testemunhas:

1. *Burra*  
Nome: *Burra de Campos Feres Fagundes*  
RG: *MG-11.643.357*  
CPF: *068.812.326-08*

2. *Mauro*  
Nome: *MAURO VITOR TAVARES BUIÕES*  
RG: *MG-6.487.566*  
CPF: *033.437.876-12*

2 Tabelionato de Notas Carolina F. Sanchez Bianchi Taboão MG 030, 8825 | Loja 12 B Vale do Sereno | Nova Lima | MG Fone: (31) 3259-4839 | 3234-6088

Reconheço por Autêntica a (s) firma (s) abaixo:  
 ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ  
 Nova Lima, 23/08/2016 09:18:11 (000)  
 Em testemunho da verdade.  
 FATIMA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA  
 Emol.:R\$4,20 TFD:R\$1,38 Recomeço:R\$0,25 Total:R\$5,83

2 Tabelionato de Notas Carolina F. Sanchez Bianchi Taboão MG 030, 8825 | Loja 12 B Vale do Sereno | Nova Lima | MG Fone: (31) 3259-4839 | 3234-6088

Reconheço por Semelhante a (s) firma (s) abaixo:  
 ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS  
 Nova Lima, 23/08/2016 09:17:26 (1435)  
 Em testemunho da verdade.  
 FATIMA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA  
 Emol.:R\$4,20 TFD:R\$1,38 Recomeço:R\$0,25 Total:R\$5,83

Proc. Administrativo 004/2025 | Anexo: Parte 01 - Regularidade Jurídica - Atas e Ataumes - Sociedade de Advogados.pdf (6/10)

O presente Contrato Social foi AVERBADO,  
nesta data às folhas 109/113 do livro-próprio  
B-128 de Registro da Sociedade de Advogados.  
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de  
Minas Gerais, em 22 / 07 / 2016.

  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

  
Supervisora da Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere  
com o original.

OAB/MG em 22 / 07 / 2016

  
Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.381.076/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/07/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MATOS &amp; FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>2280</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 513</b>	
CEP <b>30.494-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTORIL</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REALCONTABILIDADE@REALCON.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(33) 3331-1218</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/10/2016 às 15:49:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2016

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10291895

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

138963

138963

138963

NOME  
ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS

FILIAÇÃO  
JORDAN LINHARES DE MATOS  
VANIA LUCIA G. D. DE MATOS

NATURALIDADE  
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO  
15/06/1987

RG  
MG-12.257.874 - SSP/MG

089.832.296-08

POSUÍ DO REGISTRO E TECNICO  
SIM

01 11/04/2012

11/04/2012

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09765639

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.060/90)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 130782

NOME  
ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES

FILIAÇÃO  
DORIVAL FAGUNDES FILHO  
ANGELA MARIA GOMES FAGUNDES

NATURALIDADE  
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO  
06/08/1987

RG  
MG-14.830.579 - SSP/MG

CPF  
087.931.646-29

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

VIA EXPEDIDO EM  
01 29/05/2014

*Luís Claudio da Silva Chaves*  
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado, que a empresa **Matos e Fagundes Sociedade de Advogados**, situada na Ave. Raja Gabáglia, nº 2.280, 2º andar, sala 215, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 26.381.076/0001-06, presta serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Municípios dos Vales do Noroeste – CONVALES, nos termos e especificações constantes do Contrato nº 053/2021.

Registramos ainda que a empresa vem cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e saber, até a presente data.

Arinos-MG, 24 de maio de 2021.

Consórcio de Saúde e Des. dos Vales do Noroeste de Minas

Irene Gomes Guedes

Secretária Executiva



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF: 782.088.316-20, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, bairro Arrozal, cidade de Bonfinópolis de Minas/MG, declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários que, a empresa **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob o nº **26.381.076/0001-06**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 2280-Sala 513, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG-CEP: 30.494-170, neste ato representada pela senhora **ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 089.832.296-08 e Carteira de Identidade MG-12.257.874, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 384, Sagrada Família, CEP: 31035-330, Belo Horizonte/MG, Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente Intelectual de Empresa de Notória Especialização para Assessorias ou Consultorias Técnicas Jurídicas e Patrocínio ou Defesa de causas administrativas de alta complexidade e judicial nos Tribunais de Segunda Instância e Superiores. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá toda a necessidade jurídica municipal, a critério da Procuradoria Jurídica e do Gabinete do Prefeito. Em especial, compreenderá a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, conforme dispõe o Termo de Referência e o Contrato a ser celebrado entre as partes, de acordo com as atividades abaixo relacionadas:

- a) Patrocínio Judicial junto à Comarca originária em demandas de alta complexidade, como também perante as demandas que tramitam em Tribunais de Segunda Instância e Tribunal de Contas situados na Capital do Estado de Minas Gerais e, ainda, no Tribunal de Contas da União;
- b) Assessoria e Consultoria ao setor de pessoal, em demandas de alta complexidade, conforme determinação da Procuradoria Jurídica e do Gabinete do Prefeito;
- c) Assessoria e consultoria jurídica, com emissão de pareceres, conforme determinação da Procuradoria Jurídica e do Gabinete do Prefeito, na elaboração de projetos de leis, razões de veto por questões de ordem jurídica, decretos, regulamentos, portarias, e instruções e demais atos normativos de Município, bem como a sua aplicação;
- d) Atuação jurídica em relação aos processos judiciais que tramitam perante a segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores na defesa de todos os interesses do Município;
- e) Revisão do Estatuto do Servidor e demais normativos correlatos;
- f) Assessoria e Consultoria Jurídica à Procuradoria do Município e Gabinete do Prefeito em matérias de alta complexidade, assim definidas pelo Procurador e Prefeito, com elaboração de pareceres;
- g) Visita técnica bimestral *in loco*, previamente agendadas junto à Procuradoria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b. Autorização de Contratação Direta;
- c. A Proposta da Contratada; e
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Atesto que, em conformidade com o contrato nº 420/2023, do Processo Administrativo nº 071/2023, INEXIGIBILIDADE nº. 027/2023, os objetivos dos serviços contratados estão sendo cumpridos fielmente pela empresa, que está executando todas etapas de forma adequada e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

Bonfinópolis de Minas-MG, 24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA


RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o escritório de advocacia **MATOS & FAGUNES SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, estabelecida á Avenida Raja Gabaglia, 2280, 2º andar, Sala 215, bairro Estoril, Belo Horizonte /MG, CEP: 30.494-170, neste ato, representado pelas Dras. Ana Carolina Diniz Matos e Isabelle Maria Gomes Fagundes, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica judicial e extrajudicial a esta Prefeitura Municipal desde 21 de outubro de 2021 a atualmente, nos termos do Contrato nº 065/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Procuradoria Jurídica do Município, exercendo satisfatoriamente todos os serviços contratados, realizando suas atividades com ética, qualidade, competência e profissionalismo, não existindo, até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria de Itabira/MG, 27 de dezembro de 2021.



Geórgia Caroline M. Gonçalves  
Procuradora Geral  
OAB/MG 186.407  
Prefeitura Municipal de  
Santa Maria de Itabira - MG

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG**, pessoa de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 18.308.734/0001-06, com sede na Avenida Paulo VI, n. 1759, Bairro Centro, CEP 35.506-000, Centro, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Municipal - Dra. Alessandra Aparecida Silva Santos, atesta para os devidos fins que o escritório de advocacia **Matos & Fagundes Sociedade de Advogados**, com registro na OAB/MG sob o nº 5.619, prestou satisfatoriamente os serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação na área de direito público, notadamente na área de direito constitucional, administrativo e tributário, patrocínio judicial junto à justiça comum e federal, no segundo grau e nas instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto a corregedoria geral do estado e da união, com visitas semanais “in loco”.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Sebastião do Oeste-MG, 02/05/2019.



**Alessandra Aparecida Silva Santos**  
**Procuradora-Geral do Município**  
**OAB/MG nº 111.437**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ASSUNTO:** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**DATA:** BAMBUÍ - MG, 20 DE OUTUBRO DE 2024.

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a que o escritório **MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.381.076/0001-06, com sede Avenida Raja Gabaglia, 2280, sala 513 bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, prestou serviços para essa Prefeitura Municipal referente à prestação de serviços de técnicos especializados em assessoria e consultoria educacional à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo a elaboração de pareceres técnicos, a resposta formal a consultadas realizadas por servidor da Contratante, bem como atendimento a consultas verbais, por fax e outros meios eletrônicos, como e-mails e aplicativos de mensagem, prestando atendimento *in loco* 01 (uma) vez por semana, objetivando posicionar a Secretária Municipal de Educação e Cultura quanto à execução dos trabalhos desenvolvidos bem como para elucidar dúvidas de servidores do Município pertinente a assuntos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e realizar reuniões, incluindo ainda as seguintes demandas: **a) Parecer Jurídico:** elaborar pareceres jurídicos sobre temas relacionados aos questionamentos jurídicos recebidos pela Secretaria, com a finalidade de elucidar as decisões a serem tomadas; **b) Projetos de Lei:** elaborar projetos de lei, bem como orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelos projetos de lei relacionados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisando eventuais projetos destinados à SEMEC; **c) Termos de Referência:** elaborar termos de referência, bem como orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração dos termos de referência para realização dos processos licitatórios para atender a demanda da SEMEC; **d) Notificações:** elaborar notificações bem como orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração das notificações que serão enviadas para às empresas contratadas, elaborando-as quando necessário; **e) Compras Públicas:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo levantamento de materiais e serviços para aquisição, cotação de preço, elaboração de termo de referência, conferência do material e da nota fiscal para envio ao setor responsável pelo pagamento; **f) Orçamentária:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelas atividades relacionadas a previsão orçamentária para o exercício seguinte em relação ao planejamento, utilização e transferência orçamentária dentro do exercício financeiro, orientando ainda em relação à elaboração da Planilha de Gastos da Educação e ao Plano de Contratações Anual; **g) Recursos Humanos:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo levantamento de cargos, aprovação de plano de lotação, elaboração de resolução

*Lelegende*

anual (Resolução do RH) de recursos humanos e avaliação periódica do quadro de pessoal. **h) Gestão Administrativa:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela organização administrativa da Sede da SEMEC, execução e gestão de arquivos referente a educação, implantação serviço de qualidade no atendimento ao público na educação e organização interna (5S). **i) Convênios:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelas oportunidades de convênios e parcerias, desde a fase de solicitação, execução e reunião de documentos para envio ao Setor de Prestação de Contas. **j) Realização de Eventos:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela organização dos Seminários, Conferências, dentre outros, com atuação na equipe técnica que irá compor o evento. **k) Transporte Escolar:** orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo acompanhamento / organização / vistoria / elaboração dos processos licitatórios dos serviços de transporte escolar que objetivarão a implantação de programa de transporte eficiente. Auxiliar os servidores responsáveis na revisão periódica das rotas, elaboração de termo de referência, planilha de custos do transporte escolar e acompanhamento do processo licitatório, fiscalização do contrato e do processo de pagamento, com recursos próprios e recursos de convênios (PNATE e PTE). **l)** Orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração e acompanhamento da implantação de plano de ação da SEMEC em suas diversas áreas de atuação (Administrativa, Orçamentária e Financeira, Estrutura Escolar, Pedagógica, Pessoal, Programas Federais e Estaduais e Convênios). **m)** Deverá orientar e acompanhar os servidores responsáveis pelo monitoramento PME, SIMEC e Programas referentes à Rede de Ensino da Educação. **n)** Orientar e acompanhar os servidores responsáveis pela elaboração, planejamento, execução e participação no período do Processo Seletivo, sendo responsável pela confecção do edital; **o)** Orientar e acompanhar os servidores responsáveis por propor a estrutura operacional para elaboração, construção e execução dos objetivos específicos. **p)** Realizar reuniões com gestores da SEMEC e cogestores das unidades de ensino para esclarecer os posicionamentos técnico-jurídicos a que tenham eventuais dúvidas.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referida apresentou ótimo desempenho operacional, tendo a contratada cumprido fielmente suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente data.

Declaro para todos os fins que as informações contidas nessa Certidão são verdadeiras.

  
**LUCIENE REZENDE DE OLIVEIRA BARCELOS**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bambuí - MG**

Luciene Rezende de Oliveira Barcelos  
Secretária Municipal de  
Educação e Cultura  
Bambuí/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 – 2º Andar – Centro – CEP 39100-000 - Diamantina/MG.

CNPJ: 20209557/0001-44 / Tel: (0\*\*38) 3531 – 1228/3910

Site: [www.camaradiamantina.mg.gov.br](http://www.camaradiamantina.mg.gov.br) – e-mail: [contato@camaradiamantina.cam.mg.gov.br](mailto:contato@camaradiamantina.cam.mg.gov.br)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida á Avenida Raja Gabaglia, 2280, 2º andar, Sala 215, - Estoril, Belo Horizonte /MG, neste ato, representadas pelas Senhoras ANA CAROLINA DINIZ MATOS, Brasileira, Solteira, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o número 135.963, Portadora da Carteira de Identidade : MG 12.257.874/SSPMG e do CPF nº 089.832.296.08 e ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES, Brasileira, Casada, Advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o número 130.782, Portadora da Carteira de Identidade MG 14.830.579/SSPMG e do CPF nº 087.931.646-29, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica judicial e extrajudicial a esta Câmara Municipal no período 07 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2020, tendo exercido seus serviços atendendo aos nossos padrões éticos, de qualidade e capacidade técnica, com competência e profissionalismo, não existindo, até o presente momento, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Câmara Municipal de Diamantina/MG, 31 de dezembro de 2020.

**EDIVAN SILVA SOARES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**




**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para os devidos fins, atestamos que a empresa **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 26.381.076/0001-06, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 2280, sala 513, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, é **FORNECEDORA IDÔNEA** na prestação de serviços de suporte jurídico ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, atendendo sempre aos prazos estipulados e à especificação dos itens solicitados. Atestamos ainda que os produtos/serviços foram entregues/realizados corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido por esta empresa. Os produtos/serviços foram de qualidade satisfatória e supriram as necessidades.

Por ser verdade, firmo o presente.

Conceição do Mato Dentro, 09 de janeiro de 2024.

  
**Silvio Silvério Costa**  
Presidente da Câmara

Página 1 de 1



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para os devidos fins, atestamos que a empresa **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 26.381.076/0001-06, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 2280, sala 513, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, é **FORNECEDORA IDÔNEA** na prestação de serviços de estruturação, regulamentação e assessoria à Procuradoria da Mulher, atendendo sempre aos prazos estipulados e à especificação dos itens solicitados. Atestamos ainda que os produtos/serviços foram entregues/realizados corretamente e em dia estipulado, conforme cronograma estabelecido por esta empresa. Os produtos/serviços foram de qualidade satisfatória e supriram as necessidades.

Por ser verdade, firmo o presente.

Conceição do Mato Dentro, 09 de janeiro de 2024.

  
**Silvio Silvério Costa**  
Presidente da Câmara

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de Reuniões Benedito Magno Passos



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Matos & Fagundes Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.381.076/0001-06, estabelecida Avenida Raja Gabáglia, nº 2280, sala 215, Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, prestou serviços à **Câmara Municipal de Botelhos**, CNPJ nº 01.440.636/0001-17, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 457, Centro, na cidade de Botelhos - MG, Estado de Minas Gerais, detém qualificação técnica para prestar serviços técnicos jurídicos na área do Direito Público, especialmente na assessoria e consultoria para o acompanhamento, orientação e auxílio nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Botelhos, a qual teve como objeto a apuração da prestação dos serviços públicos realizados pela COPASA no município, bem como a cobrança excessiva por tais serviços, e ainda, a análise do contrato e aditivos realizados entre a prefeitura e a concessionária visando atender ao interesse público.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Câmara Municipal de Botelhos, 25 de janeiro de 2022

  
Presidente da Câmara Municipal de Botelhos

Vereador Ronyelle Ribeiro de Souza



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede à Avenida Raja Gabáglia, nº 2.280, Sala 215, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-170, inscrita sob o CNPJ nº 26.381.076/0001-06, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5.619, presta desde 1º de fevereiro de 2021 até a presente data, serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal de Chapada Gaúcha/MG, atendendo de forma satisfatória aos nossos padrões éticos, de qualidade e capacidade técnica, não existindo, até o presente momento, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Chapada Gaúcha/MG, 21 de maio de 2021.

**Ronildo Siqueira da Conceição**  
**Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Matos & Fagundes Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 26.381.076/0001-06, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 2280, Estoril, belo Horizonte/MG, atendeu satisfatoriamente a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CNPJ nº 02.430.067/0001-91, na prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica técnica especializada na área do Direito Público no âmbito desse Poder Legislativo, por intermédio de emissão de Pareceres Jurídicos, análise de Projetos de Leis, elaboração de Resoluções, Portarias e demais atos de competência dessa Edilidade, comissões técnicas permanentes, assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pelo Requerimento nº 02/2017, assessoramento em licitações e contratos, bem como todos as demais demandas, solicitações e questões administrativas objeto do Contrato de prestação de serviços firmado.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Mato Dentro-MG, 12/12/2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**  
**João Marcos Otoni Seabra de Souza**  
**Vereador Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG

CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

e-mail: [camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br](mailto:camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atesto**, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 26.381.076/0001-06, com sede à Alameda do Ingá nº 840, sala 405, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 24.006-042, representada pelas sócias, Sras. Ana Carolina Diniz de Matos, advogada regularmente inscrita sob a OAB/MG 135.963 e Isabelle Maria Gomes Fagundes, advogada regularmente inscrita sob o nº 130.782, presta serviços “especializados de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas do Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Municipal e Direito Constitucional, para atender as demandas da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG”, em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviços nº 01/2024, apresentando desempenho técnico-operacional satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dom Bosco/MG 02 de julho de 2024

**CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA**

**VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado, que a empresa **Matos e Fagundes Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ nº 26.381.076/0001-06, com sede na Avenida Raja Gabáglia, nº 2.280, sala 215, Estoril, Belo Horizonte-MG, CEP.:30494-170, prestou serviços de assessoria jurídica, com zelo e presteza, à Câmara Municipal de Santa Luzia, especificamente, acompanhando 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito, nas quais tiveram como objetos à COPASA e a Fibra Óptica no Município de Santa Luzia.

Registramos ainda que, a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e saber, até a presente data.

Santa Luzia-MG, 20 de fevereiro de 2019.

  
Ivo da Costa Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

## Estado de Minas Gerais

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.369.020/0001-04, com sede à Avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Warley Costa, brasileiro, casado, inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas nº 038.127.336-92, com domicílio funcional à Avenida da Liberdade, nº 314, Centro, Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 26.381.076/0001-06, sediada à Alameda do Ingá nº 840, sala 405, Vale do Sereno, Nova Lima-MG, CEP: 24.006-042, representada pelas sócias, Sras. Ana Carolina Diniz de Matos, brasileira, advogada inscrita sob a OAB/MG 135.963 e Isabelle Maria Gomes Fagundes, brasileira, advogada inscrita sob o nº 130.782, presta serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal de Taiobeiras/MG, conforme previsto no contrato nº 021/2023, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu, até a presente data, com as obrigações legais e contratuais, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial.

Taiobeiras-MG, 02 de julho de 2024.

**WARLEY COSTA**  
**Presidente**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Atesto**, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita sob o CNPJ nº 26.381.076/0001-06, com sede à Alameda do Ingá nº 840, sala 405, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 24.006-042, representada pelas sócias, Sras. Ana Carolina Diniz de Matos, advogada regularmente inscrita sob a OAB/MG 135.963 e Isabelle Maria Gomes Fagundes, advogada regularmente inscrita sob o nº 130.782, presta serviços “*jurídicos de 2ª e 3ª instâncias, junto ao Tribunal de Contas do Estado, União, (TJMG, TCEMG, STF, Tribunais Federais), demais órgãos administrativos de todas as esferas de Governo*”, em conformidade com o estabelecido no contrato de prestação de serviços nº 008/2024, apresentando desempenho técnico-operacional satisfatório, atendendo as demandas solicitadas em conformidade com o contratado, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone operacional e tecnicamente, até a presente data.

Ninheira/MG 28 de outubro de 2024

  
**KAREN LORENA DUTRA NASCIMENTO**

**OAB-MG 188.911**

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA**



## Ana Carolina Diniz de Matos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0463779893080585>

ID Lattes: **0463779893080585**

Última atualização do currículo em 23/02/2024

Ana Carolina Diniz de Matos é advogada e Sócia Fundadora do escritório de advocacia Matos e Fagundes Sociedade de Advogados, Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - UFMG. Consultora Jurídica e Palestrante. Membro do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG. **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

### Nome

Ana Carolina Diniz de Matos 

### Nome em citações bibliográficas

MATOS, A. C. D.

### Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/0463779893080585>

### País de Nacionalidade

Brasil

## Endereço

### Endereço Profissional

MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS.  
Avenida Raja Gabaglia, Nº 2280, sala 215  
Estoril  
30494170 - Belo Horizonte, MG - Brasil  
Telefone: (31) 36576621

## Formação acadêmica/titulação

### 2021

Especialização em andamento em  
Especialização em Direito Administrativo.  
(Carga Horária: 375h).  
Universidade Federal de Minas Gerais,  
UFMG, Brasil.

### 2007 - 2011

**MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, M&F, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2016 - Atual**

Vínculo: Outro (especifique),  
Enquadramento Funcional: SÓCIA

**Áreas de atuação**

---

**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

**2.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito  
Público/Especialidade: Direito  
Administrativo.

**3.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Municipal.

**4.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.

**Idiomas**

---

**Inglês**

Compreende Razoavelmente, Fala  
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,  
Escreve Razoavelmente.

**Produções**

---

## Apresentações de Trabalho

1.

**MATOS, A. C. D.; MATOS, A. C. D.** . O papel da assessoria jurídica e a responsabilidade do parecerista. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

**MATOS, A. C. D.**. INOVAÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

**MATOS, A. C. D.**. Fiscalização pelo Poder Legislativo. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

**MATOS, A. C. D.**. A nova Lei de Improbidade Administrativa: As principais alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

**MATOS, A. C. D.**. Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Encontro da União dos Vereadores de Minas Gerais & Curso de Capacitação para Assessores Legislativos.Fiscalização pelo Poder Legislativo. 2022. (Encontro).

2.

Encontro da União dos Vereadores de Minas Gerais & Curso de Capacitação para Assessores Legislativos. A nova Lei de Improbidade Administrativa: As principais alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92.. 2022. (Encontro).

### 3.

41º Seminário Brasileiro de Capacitação de Presidentes de Câmaras, Membros da Mesa Diretora, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Secretários, Assessores Legislativos.. Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante. 2019. (Seminário).

### 4.

42º Seminário Mineiro de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais.. Novas regras das eleições do ano de 2020 e os aspectos relevantes da Lei de Abuso de Autoridade.. 2019. (Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/01/2025 às 14:31:44

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.  
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)



## Isabelle Maria Gomes Fagundes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4499254280982374>

Última atualização do currículo em 15/02/2022

### Resumo informado pelo autor

Graduada em Direito pela Universidade FUMEC (2010), com vasta experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, Administrativo e Eleitoral. Pós-graduanda pela Pontifícia Universidade Católica (PUC Minas) em Direito Público. Sócia proprietária do Escritório Matos e Fagundes Sociedade de Advogados desde 2016. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais (2019-2022).

(Texto informado pelo autor)

### Nome civil

**Nome** Isabelle Maria Gomes Fagundes

### Dados pessoais

**Nome em citações bibliográficas** FAGUNDES, I. M. G.

**Sexo** Feminino

**Cor ou Raça** Branca

**Filiação** Dorival Fagundes Filho e Angela Maria Gomes Fagundes

**Nascimento** 06/08/1987 - Belo Horizonte/MG - Brasil

**Carteira de Identidade** 14830579 SSP - MG - 24/07/2003

**CPF** 087.931.646-29

**Passaporte** CY346312

**Endereço residencial** Rua das Flores, nº 210, apto 2003  
Vila da Serra - Belo Horizonte  
30320380, MG - Brasil  
Telefone: 031 3260126  
Celular 031 92081626

**Endereço profissional** MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Alameda do Ingá, nº 840, sala 405  
Vale do Sereno - Nova Lima  
34006042, MG - Brasil  
Telefone: 031 36576621  
URL da home page: [www.tiburciorocha.com.br](http://www.tiburciorocha.com.br)

**Endereço eletrônico** E-mail para contato : [isabelle@matosefagundes.com.br](mailto:isabelle@matosefagundes.com.br)  
E-mail alternativo [isabelle.fagundes.adv@gmail.com](mailto:isabelle.fagundes.adv@gmail.com)

### Formação acadêmica/titulação

- 2013** Especialização em Direito Público.  
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil
- 2006 - 2010** Graduação em Direito.  
Universidade FUMEC, FUMEC, Belo Horizonte, Brasil  
Título: O Protocolo de Quioto e a Responsabilidade Internacional do Brasil por Danos Causados ao Clima,  
Ano de obtenção: 2010  
Orientador: Edna Cardozo Dias

### Formação complementar

- 2009 - 2010** Extensão universitária em Projeto de Pesquisa. (Carga horária: 480h).  
Universidade FUMEC, FUMEC, Belo Horizonte, Brasil
- 2008 - 2008** Extensão universitária em Projeto de Extensão - 'Cidadania Ambiental'. (Carga horária: 80h).  
Universidade FUMEC, FUMEC, Belo Horizonte, Brasil

### Atuação profissional

1. MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - MATOS & FAGUNDES

**Vínculo institucional**

**2016 - Atual** Vínculo: Sócia , Enquadramento funcional: Sócia, Regime: Parcial

2. Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS

**Vínculo institucional**

**2015 - 2018** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Procuradora Jurídica, Regime: Parcial

3. Tibúrcio & Rocha - Sociedade de Advogados - T%26R

**Vínculo institucional**

**2013 - 2015** Vínculo: Sócia , Enquadramento funcional: Sócia, Regime: Dedicção exclusiva

4. Moura & Siqueira Advogados Associados - M&S

**Vínculo institucional**

**2012 - 2013** Vínculo: Advogada Associada , Enquadramento funcional: Advogada Associada , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

5. Bernardes Advogados Associados - BERNARDES

6. Marina Pimenta Advogados Associados - M&P

**Vínculo institucional**

**2011 - 2012** Enquadramento funcional: Advogada , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

7. Universidade FUMEC - FUMEC

**Vínculo institucional**

**2009 - 2010** Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: Aluna Pesquisadora , Carga horária: 10, Regime: Parcial

8. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais - PGFN (MG)

**Vínculo institucional**

**2009 - 2010** Vínculo: Estagiária , Enquadramento funcional: Estagiária , Carga horária: 40, Regime: Integral

9. Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Minas Gerais - OAB/MG

**Vínculo institucional**

**2007 - 2008** Vínculo: Estagiária , Enquadramento funcional: Estagiária , Carga horária: 40, Regime: Integral

Projetos

**Projetos de pesquisa**

**2009 - 2010** O Estado Democrático de Direito: o problema da processualidade do direito administrativo

Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa  
Integrantes: Isabelle Maria Gomes Fagundes (Responsável); ; Sônia Moreira Ayres; André Cordeiro Leal

## Áreas de atuação

1. Direito Eleitoral
2. Direito Público
3. Direito Administrativo
4. Direito Municipal
5. Direito Constitucional

## Idiomas

**Inglês** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem  
**Espanhol** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

## Produção


Produção bibliográfica

### Apresentação de trabalho e palestra

- FAGUNDES, I. M. G.**  
**As mais recentes modificações na legislação eleitoral, 2021.** (Seminário, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Rua Albita nº 250, Cruzeiro; Cidade: Belo Horizonte; Evento: XVII Conferência Estadual da Advocacia Mineira; Inst.promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais*
- FAGUNDES, I. M. G.**  
**Bate papo eleitoral Eleições 2020, 2020.** (Outra, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [https://www.sympia.com.br/bate-papo-eleitoral-eleicoes-2020\\_891823](https://www.sympia.com.br/bate-papo-eleitoral-eleicoes-2020_891823); Evento: Bate papo eleitoral Eleições 2020; Inst.promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais*
- FAGUNDES, I. M. G.**  
**Congresso de Direito Eleitoral Virtual do Norte de Minas - Eleições 2020 desafios e oportunidades, 2020.** (Congresso, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/10269/OAB\\_MG\\_promove\\_Congresso\\_de\\_Direito\\_Eleitoral\\_Virtual\\_do\\_Norte\\_de\\_Minis](https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/10269/OAB_MG_promove_Congresso_de_Direito_Eleitoral_Virtual_do_Norte_de_Minis); Evento: Congresso de Direito Eleitoral Virtual do Norte de Minas - Eleições 2020 desafios e oportunidades; Inst.promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais*
- FAGUNDES, I. M. G.**  
**Webinar - Adiamento das eleições: Desafios e Perspectivas, 2020.** (Outra, Apresentação de Trabalho)  
*Áreas do conhecimento: Direito Eleitoral, Direito Municipal, Direito Constitucional*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://doity.com.br/webinar-adiamento-das-eleicoes-desafios-e-perspectivas>; Evento: Webinar - Adiamento das eleições: Desafios e Perspectivas; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência (IDCT) e Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG)*
- FAGUNDES, I. M. G.**  
**1º Seminário Eleitoral: Eleições Municipais 2020 - Desafios e Oportunidades, 2020.** (Seminário, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Evento: 1º Seminário Eleitoral: Eleições Municipais 2020 - Desafios e Oportunidades; Inst.promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais - Subseção Itabirto/MG*
- FAGUNDES, I. M. G.**  
**Seminário Eleições 2020 - Prestação e Contas e Condutas Vedadas aos Agentes Políticos, 2019.** (Seminário, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Câmara Municipal de Esmeraldas; Cidade: Esmeraldas/MG; Evento: Seminário Eleições 2020; Inst.promotora/financiadora: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Esmeraldas e Câmara Municipal de Esmeraldas*
- FAGUNDES, I. M. G.**  
**41º Seminário Mineiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Assessores e Secretários Municipais, 2019.** (Seminário, Apresentação de Trabalho)  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Evento: 41º Seminário Mineiro de Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Assessores e Secretários Municipais*

### Produção técnica

### Assessoria e consultoria

-  **FAGUNDES, I. M. G.; FERRAZ, L. A.; ROCHA, A. G.; RODRIGUES, A. S. L.; MUGGLER, A. P.; REIS, A. A.; NUNES, A. L. O.; BAHIA NETO, A. V.; PIERRI, B.; CORDEIRO, C. B.; CHAGAS, C. F. D.; ANDRADE, E.; ANDRADE, F.; MOREIRA, F. E.; MORATO, H. V.; SALDANHA, L. S.; RODRIGUES, O. R.; MOURA, M. P.; AMORIM, R. A.; CUNHA, R. M. P.; VIEIRA, V. K.**  
**Regulamentação da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) no âmbito do Estado de Minas Gerais, 2016**  
*Palavras-chave: Lei das Estatais, Regulamentação*  
*Áreas do conhecimento: Divulgação Científica*  
*Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro. Home page: <https://www.conjur.com.br/2016-out-27/interesse-publico-lei-estatais-periodo-transicao-estudo-mg> Convidada pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais - (SECCRI) para auxiliar na regulamentação da Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei da Estatais no âmbito do Estado de Minas Gerais, através do grupo de estudos criado com tal finalidade.*

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

- Sara Meinberg; CHAVLuís Cláudio ChavesES, L. C.; Patrick Salgado Martins; ALMEIDA, M. L. C.; **FAGUNDES, I. M. G.**  
**Ponto de Expressão - Financiamento Público ou Privado de Campanha Eleitoral, 2014**  
*Áreas do conhecimento: Direito Eleitoral, Direito Constitucional*  
*Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria, Pesquisa e desenvolvimento científico*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: [http://www.oabmg.org.br/noticias/6415/noticias\\_oab\\_mg](http://www.oabmg.org.br/noticias/6415/noticias_oab_mg)*

## Eventos

### Eventos

#### Participação em eventos

- XVII Conferência Estadual da Advocacia Mineira, 2021.** (Congresso)  
As mais recentes modificações na legislação eleitoral.
- Moderador no(a) **Webinar - Adiamento das Eleições: Desafios e Perspectivas, 2020.** (Encontro)  
Adiamento das Eleições: Desafios e Perspectivas.
- Semana Jurídica - Faculdade de Direito - FAVENORTE, 2017.** (Seminário)  
Da Sistemática dos Crimes Eleitorais e do Processo Penal Eleitoral.
- Apresentação Oral no(a) **Ponto de Expressão - Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, 2014.** (Encontro)  
Financiamento Público ou Privado de Campanha Eleitoral.
- VI Congresso Mineiro de Direito Administrativo, 2009.** (Congresso)
- Semana Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências J Humanas da Universidade FUMEC, 2008.** (Seminário)

7. Semana Jurídica do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC, 2008. (Seminário)
8. Seminário de Direito Urbanístico da OAB/MG - "A Nova Rodoviária em BH. Uma Questão Urbana", 2008. (Seminário)
9. XI Semana Pedagógica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas, 2008. (Seminário)
10. 2º Seminário de Direito urbanístico da OAB/MG, 2007. (Seminário)
11. Recursos Renováveis, 2007. (Seminário)

## Totais de produção

### Produção bibliográfica

Apresentações de trabalhos (Congresso)	1
Apresentações de trabalhos (Seminário)	4
Apresentações de trabalhos (Outra)	2

### Produção técnica

Trabalhos técnicos (consultoria)	1
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	1

### Eventos

Participações em eventos (congresso)	2
Participações em eventos (seminário)	7
Participações em eventos (encontro)	2

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/02/2022 às 18:17:09.



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## **Certidão de Atuação de Advogado**

A Secretaria Judiciária **certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 20241023-203314-2281/64), que mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 23/10/2024, os nomes que encabeçam o campo “postulante” (advogado, procurador-geral e defensor-público) e tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia (**ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS, CPF: 089.832.296-08**) – esta Secretaria verificou **constar**, neste Tribunal, os registros dos processos identificados na relação anexa, com 2 (duas) folhas, extraída do Portal de Informações Gerenciais, a qual integra a presente certidão.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 24 de outubro de 2024.

Secretaria Judiciária  
*Documento assinado digitalmente*

Esta certidão não contempla processos com tramitação final e baixa anterior a 1º/1/2000.

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

RELAÇÃO DE PROCESSOS EM QUE FIGURA COMO ADVOGADO(A):

ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS

Classe	Número	Data Autuação
ARE	707700	22/8/2012
ARE	792744	22/1/2014
ARE	808755	23/4/2014
ARE	828858	6/8/2014
ARE	829673	12/8/2014
ARE	837044	12/9/2014
ARE	850364	7/11/2014
ARE	856265	2/12/2014
ARE	860161	20/12/2014
ARE	869493	27/2/2015
ARE	869797	28/2/2015
ARE	884395	23/4/2015
ARE	951186	26/2/2016
ARE	1037216	10/4/2017
ARE	1155763	28/8/2018
ARE	1262410	18/3/2020
ARE	1360510	1/12/2021
ARE	1372338	11/3/2022
ARE	1436048	9/5/2023
ARE	1481186	29/2/2024
ARE	1494917	17/5/2024
ARE	1495698	22/5/2024
ARE	1495886	22/5/2024
ARE	1496069	24/5/2024
ARE	1496096	24/5/2024
ARE	1496173	23/5/2024
ARE	1496331	27/5/2024
ARE	1496365	27/5/2024
ARE	1516672	21/9/2024
Pet	5174	29/5/2014

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Pet	10551	24/8/2022
Rcl	38746	3/1/2020
Rcl	59750	15/5/2023
RE	1463730	17/10/2023
RE	1466229	31/10/2023
SL	1639	15/5/2023

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900  
Telefone: (61) 3217-4465



## Superior Tribunal de Justiça

### CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

#### CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MG, sob o nº 135963, 64 processo(s) listado(s) a seguir: REsp 1358650/MG (2012/0265537-4) atuado em 13/12/2012, AREsp 279081/MG (2013/0001160-7) atuado em 18/01/2013, AREsp 325392/MG (2013/0102252-0) atuado em 06/05/2013, AREsp 440961/MG (2013/0395057-3) atuado em 25/11/2013, REsp 1447292/MG (2014/0026831-6) atuado em 07/02/2014, AREsp 479898/MG (2014/0044863-0) atuado em 27/02/2014, REsp 1441661/MG (2014/0056714-0) atuado em 17/03/2014, REsp 1444475/MG (2014/0066654-2) atuado em 31/03/2014, AREsp 496870/MG (2014/0074859-0) atuado em 08/04/2014, AREsp 497191/MG (2014/0076067-6) atuado em 08/04/2014, AREsp 502836/MG (2014/0091311-1) atuado em 23/04/2014, AREsp 504684/MG (2014/0091464-0) atuado em 28/04/2014, REsp 1463766/MG (2014/0091505-4) atuado em 28/04/2014, AREsp 507601/MG (2014/0096492-5) atuado em 02/05/2014, AREsp 510005/MG (2014/0101322-2) atuado em 06/05/2014, REsp 1452465/MG (2014/0102768-7) atuado em 08/05/2014, AREsp 526009/MG (2014/0134281-9) atuado em 06/06/2014, AREsp 537177/MG (2014/0153399-8) atuado em 03/07/2014, AREsp 542106/MG (2014/0163141-9) atuado em 14/07/2014, AREsp 546857/MG (2014/0171066-3) atuado em 23/07/2014, AREsp 557650/MG (2014/0190929-4) atuado em 07/08/2014, AREsp 566712/MG (2014/0210508-2) atuado em 25/08/2014, AREsp 573098/MG (2014/0219721-3) atuado em 03/09/2014, AREsp 580800/MG (2014/0234166-3) atuado em 16/09/2014, AREsp 580867/MG (2014/0234314-1) atuado em 16/09/2014, AREsp 608681/MG (2014/0285905-0) atuado em 05/11/2014, AREsp 612404/MG (2014/0292848-6) atuado em 12/11/2014, AREsp 613720/MG (2014/0293132-4) atuado em 14/11/2014, AREsp 613475/MG (2014/0294108-0) atuado em 13/11/2014, AREsp 608964/MG (2014/0295066-0) atuado em 06/11/2014, AREsp 618981/MG (2014/0299408-0) atuado em 24/11/2014, AREsp 627078/MG (2014/0321328-7) atuado em 10/12/2014, REsp 1595567/MG (2016/0088293-6) atuado em 19/04/2016, REsp 1630082/MG (2016/0259823-8) atuado em 27/09/2016, AREsp 1032516/MG (2016/0328755-5) atuado em 16/12/2016, AREsp 1174678/MG (2017/0240067-5) atuado em 25/09/2017, AREsp 1527395/MG (2019/0178215-2) atuado em 25/06/2019, AREsp 1557343/MG (2019/0237473-3) atuado em 12/08/2019, AREsp

Certidão de número 3736989, de código de segurança CFA8.363B.B125.561,  
gerada em 28/01/2025 12:18:58.

Página 1 de 3



## Superior Tribunal de Justiça

1563757/MG (2019/0239270-6) autuado em 20/08/2019, AREsp 1599724/MG (2019/0304439-5) autuado em 09/10/2019, REsp 1849387/MG (2019/0345941-5) autuado em 20/11/2019, REsp 1991470/MG (2019/0366491-9) autuado em 15/12/2019, AREsp 1666042/MG (2020/0038447-4) autuado em 19/02/2020, SLS 2731/MG (2020/0126781-6) autuado em 03/06/2020, AREsp 1743415/MG (2020/0204844-4) autuado em 20/08/2020, REsp 1900405/MG (2020/0246021-1) autuado em 07/10/2020, AREsp 2007703/MG (2021/0336825-7) autuado em 08/11/2021, AREsp 2053851/MG (2022/0010370-2) autuado em 01/02/2022, AREsp 2058520/MG (2022/0019157-2) autuado em 07/02/2022, AREsp 2062700/MG (2022/0025652-1) autuado em 11/02/2022, REsp 2023056/MG (2022/0027528-6) autuado em 02/03/2022, AREsp 2100686/MG (2022/0095970-9) autuado em 06/04/2022, AREsp 2127966/MG (2022/0143048-6) autuado em 18/05/2022, AREsp 2159825/MG (2022/0197334-3) autuado em 01/07/2022, AREsp 2171094/MG (2022/0211867-3) autuado em 19/07/2022, AREsp 2169249/MG (2022/0217333-6) autuado em 15/07/2022, AREsp 2356266/MG (2022/0240744-0) autuado em 12/05/2023, AREsp 2338527/MG (2023/0112836-4) autuado em 20/04/2023, REsp 2093631/MG (2023/0302677-8) autuado em 25/08/2023, AREsp 2531349/MG (2023/0455698-0) autuado em 18/12/2023, REsp 2134028/MG (2024/0115310-6) autuado em 05/04/2024, AREsp 2746821/MG (2024/0349116-0) autuado em 13/09/2024, AREsp 2775358/MG (2024/0385951-6) autuado em 22/10/2024, AREsp 2804954/MG (2024/0441196-4) autuado em 04/12/2024; e constar processo(s), figurando como advogado(a) "ANA CAROLINA DINIZ DE MATO" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MG, sob o nº 135963, 1 processo(s) listado(s) a seguir: AREsp 2535348/MG (2023/0461534-7) autuado em 09/01/2024.

### Observações:

- Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **3736989**



*Superior Tribunal de Justiça*

Código de Segurança: **CFA8.363B.B125.561**

Data de geração: **28 de janeiro de 2025, às 12:18:58**



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS PROCESSUAIS**

Certifico que, de acordo com os registros armazenados na base de dados dos sistemas SIAP e JPe do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o(a) advogado(a) **ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS**, inscrito(a) na **OAB sob o nº 135963 N/MG** está, na data e horário de emissão deste documento, habilitado(a) em **1482** processo(s) da 2ª Instância.

Esta certidão é emitida gratuitamente e será automaticamente invalidada se, após a emissão, for efetivado pedido de desabilitação do(a) advogado(a) em qualquer processo aqui relacionado. Sua autenticidade poderá ser confirmada na Internet através da página do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço [http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar\\_certidao2.jsp](http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar_certidao2.jsp), informando os campos abaixo:

<b>OAB/MADEP:</b>	<b>135963 N/MG</b>
<b>EMITIDA EM:</b>	<b>28/01/2025 às 12:20</b>
<b>TOTAL PROCESSOS:</b>	<b>1482</b>
<b>SITUAÇÃO:</b>	<b>Ativos e Baixados</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>	<b>2412A674 - 6C860652 - B2EB0768 - D10243EB</b>



## Superior Tribunal de Justiça

### CERTIDÃO JUDICIAL DE EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

#### CERTIFICA

constar processo(s), figurando como advogado(a) "ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES" inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MG, sob o nº 130782, 36 processo(s) listado(s) a seguir: REsp 1373218/MG (2013/0067208-6) autuado em 08/04/2013, AREsp 325392/MG (2013/0102252-0) autuado em 06/05/2013, REsp 1409706/MG (2013/0268521-8) autuado em 22/08/2013, REsp 1419982/MG (2013/0349502-8) autuado em 03/10/2013, REsp 1416235/MG (2013/0368233-3) autuado em 23/10/2013, REsp 1425478/MG (2013/0410037-0) autuado em 12/12/2013, REsp 1441661/MG (2014/0056714-0) autuado em 17/03/2014, REsp 1595567/MG (2016/0088293-6) autuado em 19/04/2016, AREsp 1527395/MG (2019/0178215-2) autuado em 25/06/2019, AREsp 1542870/MG (2019/0206204-6) autuado em 20/07/2019, AREsp 1557343/MG (2019/0237473-3) autuado em 12/08/2019, AREsp 1563757/MG (2019/0239270-6) autuado em 20/08/2019, AREsp 1599724/MG (2019/0304439-5) autuado em 09/10/2019, REsp 1849387/MG (2019/0345941-5) autuado em 20/11/2019, AREsp 1666042/MG (2020/0038447-4) autuado em 19/02/2020, SLS 2731/MG (2020/0126781-6) autuado em 03/06/2020, AREsp 1743415/MG (2020/0204844-4) autuado em 20/08/2020, REsp 1900405/MG (2020/0246021-1) autuado em 07/10/2020, AREsp 2007703/MG (2021/0336825-7) autuado em 08/11/2021, AREsp 2053851/MG (2022/0010370-2) autuado em 01/02/2022, AREsp 2058520/MG (2022/0019157-2) autuado em 07/02/2022, AREsp 2062700/MG (2022/0025652-1) autuado em 11/02/2022, REsp 2023056/MG (2022/0027528-6) autuado em 02/03/2022, AREsp 2100686/MG (2022/0095970-9) autuado em 06/04/2022, AREsp 2127966/MG (2022/0143048-6) autuado em 18/05/2022, AREsp 2159825/MG (2022/0197334-3) autuado em 01/07/2022, AREsp 2171094/MG (2022/0211867-3) autuado em 19/07/2022, AREsp 2169249/MG (2022/0217333-6) autuado em 15/07/2022, AREsp 2356266/MG (2022/0240744-0) autuado em 12/05/2023, AREsp 2338527/MG (2023/0112836-4) autuado em 20/04/2023, REsp 2093631/MG (2023/0302677-8) autuado em 25/08/2023, AREsp 2531349/MG (2023/0455698-0) autuado em 18/12/2023, REsp 2134028/MG (2024/0115310-6) autuado em 05/04/2024, AREsp 2746821/MG (2024/0349116-0) autuado em 13/09/2024, AREsp 2775358/MG (2024/0385951-6) autuado em 22/10/2024, AREsp 2804954/MG (2024/0441196-4) autuado em 04/12/2024.



## *Superior Tribunal de Justiça*

### Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

### **Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **3737016**

Código de Segurança: **358A.23CD.38B7.447C**

Data de geração: **28 de janeiro de 2025, às 12:29:47**



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Corregedoria-Geral de Justiça**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE PROCURADOR NOS AUTOS PROCESSUAIS**

Certifico que, de acordo com os registros armazenados na base de dados dos sistemas SIAP e JPe do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o(a) advogado(a) **ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES**, inscrito(a) na **OAB sob o nº 130782 N/MG** está, na data e horário de emissão deste documento, habilitado(a) em **1185** processo(s) da 2ª Instância.

Esta certidão é emitida gratuitamente e será automaticamente invalidada se, após a emissão, for efetivado pedido de desabilitação do(a) advogado(a) em qualquer processo aqui relacionado. Sua autenticidade poderá ser confirmada na Internet através da página do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço [http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar\\_certidao2.jsp](http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/validar_certidao2.jsp), informando os campos abaixo:

<b>OAB/MADEP:</b>	<b>130782 N/MG</b>
<b>EMITIDA EM:</b>	<b>28/01/2025 às 12:23</b>
<b>TOTAL PROCESSOS:</b>	<b>1185</b>
<b>SITUAÇÃO:</b>	<b>Ativos e Baixados</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>	<b>12984667 - 4ED35C39 - 08CB33FC - AE7307A7</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS, número de registro 2021660839, cumpriu os requisitos regulamentares para obtenção do certificado de especialista no Curso de DIREITO ADMINISTRATIVO da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil, tendo defendido sua monografia intitulada AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA: Análise dos reflexos das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/92 sob a perspectiva do Direito Administrativo, no dia 09/08/2022.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.

SECRETARIA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Bruno Cordeiro Schabuder**, Assistente em Administração, em 22/09/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1781131** e o código CRC **ADD6602D**.

**PORTARIA nº 129/2025**

*Triênio 2025-2027*

*O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,*

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** *Ad Referendum* do Conselho Pleno a Advogada **DRA. ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.963, **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA OAB/MG**, a qual prestará serviços de forma voluntária à classe.

**Parágrafo Único.** Nos termos do Artigo 48 da lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.

**Art. 2º .** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando qualquer decisão em contrário.

**Art. 3º .** Registra-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2025.



**GUSTAVO CHALFUN**  
**PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO MINAS GERAIS**

## **PORTARIA n° 595/2022**

*Triênio 2022-2024*

*O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:*

*NOMEAR os Advogados abaixo relacionados Membros da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG:*

- Dra. Ana Carolina Diniz de Matos - OAB/MG 135.963;
- Dr. Davidson Fabiano Ribeiro - OAB/MG 155.858;
- Dr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel - OAB/MG 102.711;
- Dr. Gustavo Vinícius de Carvalho Leão - OAB/MG 163.998;
- Dr. Humberto Gomes Macedo - OAB/MG 77.733;
- Dr. Jadir Souto Ferreira - OAB/MG 89.203;
- Dra. Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza - OAB/MG 132.119;
- Dr. Marco Antônio Domingos da Silva - OAB/MG 165.375;
- Dr. Marco Aurelio Marques Felix Filho - OAB/MG 122.770;
- Dr. Marcu Antonio Gonçalves da Silva Filho - OAB/MG 83.062;
- Dra. Maria Luiza Melo de Paiva Martins - OAB/MG 207.659;
- Dr. Matheus Henrique Maia Sousa - OAB/MG 207.635;
- Dra. Nathalia Tallita Nunes da Silva - OAB/MG 211.881;
- Dra. Pâmela Saltori Gabry - OAB/MG 107.932;
- Dr. Rafael Moura Cordeiro da Silva - OAB/MG 132.077;
- Dr. Rodrigo Viana Saraiva - OAB/MG 99.801;
- Dra. Thamara Santana Pinto Coelho Ferreira - OAB/MG 203.562;

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2022.



**SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO**  
Presidente

## **PORTARIA n° 337/2024**

*Triênio 2022-2024*

*O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no Provimento n° 222/2023 do Conselho Federal da OAB, RESOLVE:*

*NOMEAR* os membros da *Comissão Eleitoral Seccional* da OAB/MG para as Eleições 2024.

**Presidente:** Dr. Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163

Dra. Wilba Lucia Maia Bernardes, OAB/MG 48.788

Dr. Ricardo Ferreira Barouch, OAB/MG 97.853

Dra. Ana Carolina Diniz de Matos, OAB/MG 135.963

Dr. Ramon de Almeida Amin Jorge, OAB/MG 87.977

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2024.



**SÉRGIO LEONARDO**


**Presidente**

## Declaração do Empregador

A Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, declara para os devidos fins, que a Sra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, portadora do CPF nº 087.931.646-49, carteira de identidade MG-14830579, residente à Avenida Paulo Camilo Pena, nº 585, apto 1402 Belvedere – BH/ MG, é funcionária desta empresa exercendo o cargo de Procuradora desde 12/03/2015.

A empresa se responsabiliza, para todos os efeitos, pela verdade da presente declaração, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299 do código penal.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.



**Companhia Mineira de Promoções - Prominas**  
**Edmar do Carmo**  
**Gerência Administrativa**

**17 559 790 / 0001-42**

COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES  
PROMINAS

Rua Curitiba, 1264  
Centro - CEP 30170-121

BELO HORIZONTE - MG



Rua Curitiba, 1264 . Centro . Belo Horizonte  
Minas Gerais . CEP 30170-121  
Tel.: 31 3217-7900  
www.prominasmg.com.br  
prominasmg@prominasmg.com.br

# CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO ELEITORAL E ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO MANDATO



Dra. Ana Carolina Diniz de Matos



Dra. Isabelle Mª. Gomes Fagundes

FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

— NOVA DATA —

22 DE ABRIL

08H30 ÀS 12H

Anexo: Parte\_03\_Documentos\_Notória\_Especialização\_Socias.pdf (24/45) | Jabira

INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO LINK ANEXO

# SEMINÁRIO

**CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL**

**PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES  
(LEI 14.133/21)**



**12/03/2024**



**09:00 às 12:00  
13:30 às 15:30**



**Auditório II do IFNMG  
BR 367, km 278, s/n**

**ARAÇUAÍ**

**INSCRIÇÕES GRATUITAS  
(certificado de participação)**



**Link nos stories**

Mais informações:  
contato@pentagramaconsultoria.com.br  
(31) 3654-2631

# PALESTRANTES

## ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS

Advogada. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais. Sócia Fundadora do Matos & Fagundes Sociedade de Advogados. Consultora Jurídica e Palestrante. Membro do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG.

## ISABELLE M. GOMES FAGUNDES

Advogada atuante há mais de 12 (doze) anos da área de Direito Público e Eleitoral. Sócia Fundadora do Escritório Matos & Fagundes Sociedade de Advogados. Consultora Jurídica e Palestrante. Ex-Procuradora Geral da empresa de economia mista do Estado de Minas Gerais Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS (2015/2018), membro da Comissão de Direito Eleitoral no triênio 2019-2022 da OAB/MG. Procuradora Geral do Município de Inhaúma/MG.

## FILIFE LUIZ MENDANHA SILVA

Advogado. Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Santa Maria - RS, Pós Graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental pela Fundação João Pinheiro, Pós Graduado em Direito Eleitoral pela Faculdade Pólis Civitas, MBA em Infraestrutura, Concessões e PPPs pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

## BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA OLIVEIRA

Advogado. Pós-graduado em Direito Público: Administrativo, Tributário e Constitucional. Atualmente é Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção do Município de Belo Horizonte. Possui 20 anos de experiência no serviço público. Sócio do escritório de Advocacia Monteiro e Trade Soluções Jurídicas.

Realização:



Apoio:



# CERTIFICADO

## DE PALESTRANTE

CERTIFICAMOS QUE:

*Ana Carolina Diniz*

Palestrou no evento "A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" realizado pela Comissão de Direito Administrativo da OAB, com o apoio da Escola Superior da Advocacia, realizado na OAB em Belo Horizonte - MG, no dia 19 de julho de 2023, com carga horária de 2 horas.

  
Dra. Núbia  
Elizabette de Paula

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Lei nº 14.133/2021: principais novidades
- Regras de Transição: MP 1.167/2023
- O papel da assessoria jurídica e a responsabilidade do parecerista
- Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM DEBATE

# PO\_R eLas

18 de maio | das 9h30 às 17h30



## CERTIFICADO

Certificamos que **ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS** participou do Evento *A Nova Lei de Licitações em Debate por Elas* como **mediadora** da mesa na mesa redonda **INOVAÇÕES DA LEI N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**, realizado em 18 de maio de 2023, com carga horária de 20 horas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
PRESIDENTE DO IDARJ

DRA. PAOLA DE ANDRADE PORTO  
DIRETORA SECRETÁRIA DO IDARJ E  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DAS ADMINISTRATIVISTAS



Promovido pelo Instituto de Estudos Políticos  
CNPJ: 21.317.924/0001-96

# Certificado



*concedido a*

**DRA. ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS**

REFERENTE À PALESTRA APRESENTADA COM TEMA: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E COMISSÃO PROCESSANTE, REALIZADA NO 41º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS, MEMBROS DA MESA DIRETORA, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, SECRETARIOS ASSESSORES LEGISLATIVOS. 08 A 10 DE MAIO DE 2019 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG.

*10 de maio de 2019*

Diretor Prof. Jair Rosa Costa  
[www.institutopolitico.com.br](http://www.institutopolitico.com.br)



Promovido pelo Instituto de Estudos Políticos  
CNPJ: 21.317.924/0001-96

# Certificado de Palestrante

concedido a

**DRA. ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS**

REFERENTE A PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE NO 42º SEMINÁRIO MINEIRO DE PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, CONTROLADORES INTERNOS E ASSESSORES MUNICIPAIS. NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO 2019 NA FECOMERCIO-MG.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2019.

Palestra: Novas regras das eleições de 2020 e os aspectos relevantes da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/2019) 11h as 12h.,

Diretor Prof. Jair Rosa Costa  
[www.institutopolitico.com.br](http://www.institutopolitico.com.br)

# LÁUREA DE AGRADECIMENTO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção  
Minas Gerais, tem a honra de conceder a Láurea  
de Agradecimento a

## ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS

por sua distinta e célere contribuição com a  
classe das advogadas e advogados durante o  
triênio 2022/2024. Por seu trabalho em defesa  
da Justiça, dos direitos humanos, da liberdade,  
do Estado Democrático de Direito e da cidadania  
para a construção de uma sociedade melhor.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024



**Sérgio Leonardo**  
Presidente da OAB/MG



**Gustavo Chalfun**  
Presidente da CAA/MG



**Sanders Barão**  
Secretário-Geral da OAB/MG

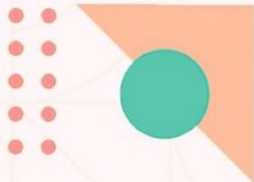


INOVAR,  
INCLUIR E  
AVANÇAR

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES EM DEBATE

# PO\_R ELAS

18 de maio | das 9h30 às 17h30



15h30 / 17h MESA REDONDA Evento com Certificado

## INOVAÇÕES DA LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

*Sustentabilidade social trazida pelo decreto nº 11.430/2023 e Regulamentação da Lei 14.133 no âmbito do Município do Rio de Janeiro*



**Renata Fabris**

Advogada, Especialista em Direito Administrativo e Licitações e Contratos Administrativos.



**Ana Beatriz Paz**

Servidora Pública Federal. Mestranda em Direito e Políticas Públicas na UNIRIO.



**Raphaelle Costa Carvalho**

Procuradora do Município do Rio de Janeiro (PG/PADM)



**Ana Carolina Diniz Matos**

Advogada, Especialista em Direito Administrativo pela UFMG.

## ● 20h00 às 20:20 - Fase preparatória: principais instrumentos de planejamento



**Patrícia Aparecida Moreira de Almeida**, Advogada. Diretora de Licitações e Contratos no Município de Pará de Minas/MG. Especialista em Gestão Pública e Controle com foco em resultados. Especialista em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos.

## ● 20h20 às 20h40 - O papel da assessoria jurídica e a responsabilidade do parecerista

**Ana Carolina Diniz**, Advogada. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais - UFMG. Sócia Fundadora do Matos & Fagundes Sociedade de Advogados. Consultora Jurídica e Palestrante. Membro do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB/MG.



## ● 20h40 às 21h00 - Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços

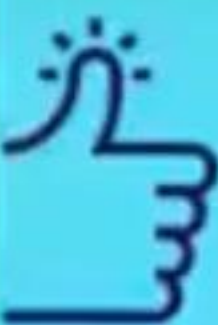
**Renata Ramos Hayne**, Advogada, Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Especialista em Direito Público, em Licitações e Contratos e em Controle Interno.



## ● Encerramento/mediação.

**Nathalia Nunes**, Advogada e Professora. Especialização em Direito Público. Especialização em Docência. Secretária Geral Adjunta da Comissão de Direito Administrativo.





# FAÇA SUA INSCRIÇÃO:

<https://www.event3.com.br/cursos-nova-lei-de-licitacoes>

## CURSO COMPLETO

1º lote (até 22/05) - R\$2.000,00  
2º lote (22/05 a 01/06) - R\$2.400,00

### MÓDULO I

1º lote (até 22/05) - R\$590,00  
2º lote (23/04 a 01/06) - R\$790,00

### MÓDULO II

1º lote (até 22/05) - R\$890,00  
2º lote (23/06 a 01/06) - R\$990,00  
3º lote (02/06 a 11/06) - R\$1.090,00

### MÓDULO III

1º lote (até 22/05) - R\$890,00  
2º lote (23/05 a 14/06) - R\$990,00  
3º lote (15/06 a 29/06) - R\$1.090,00



## CONTATE-NOS

(31)98281-2060 (Jair Rosa Costa)

(31)3868-1523 (CIMME)

### ORGANIZAÇÃO:



### APOIO:



## Curso

# Nova Lei de Licitações e Contratos

LEI 14.133/21

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO  
ESTRADA REAL/MG

here

## PALESTRANTES CONFIRMADOS



**ANA CAROLINA DINIZ DE FÁTIMA**  
Advogada e escriturária do escritório Matos e Tognoni, Sociedade de Advogados, Especialista em Direito Administrativo pelo UFPA, Membro do Conselho de Direito Administrativo do OAB/PA, Ex-Procuradora e Assessora Jurídica de Município. Atua com assessoria e consultoria jurídica para Prefeituras e Câmaras Municipais.



**FORLAN HERTZ DOS SANTOS**  
Mestre em Direito da UFPA, ex-Ministro Geral, Especialista em Direito Administrativo, com 25 anos de experiência em licitação e compra pública. Atua como orientador de despesa do TPAO, Auditoria, e Coordenador e Professor nas disciplinas de Adm. Pública e Adm. Financeira e Orçamentária nos cursos de formação do TPAO.



**GUILHERME MONTOVANI VACCARONI DE SÁ**  
Advogado Especialista em Direito Tributário. Atua em diversos níveis do direito público. Participou como professor, palestrante e conferencista. Presta serviços como assessor e consultor na administração pública direta e indireta.



**JAIR ROSA COSTA**  
Formado em Direito, Graduação pelo UFPA. Pós-graduação em Administração Pública Municipal pelo FINEC, Dr. Pedro Leopoldo. Ex-Professor de Graduação em Administração do PUC-PA, Assessor jurídico do APRE, e em diversos municípios e câmaras municipais do estado. Sócio Diretor da JRC Consultoria & Assessoria. Vice-Presidente do INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS.



SOMOS UMA EQUIPE ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, UM GRUPO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A CONJUNÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO E PRÁTICA PROFISSIONAL DA NOSSA EQUIPE, DÁ-NOS SEGURANÇA AO PARTICIPANTE (GESTOR NAS MAIS DIVERSAS ESFERAS DE GOVERNO), PARA QUE POSSA ATUAR COM MAIS SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA EM FROTA DA SUA COMUNIDADE.

NOSSO OBJETIVO É TORNAR MAIS CÉLERE SUA CORRINHADA, COM VISTAS A SOLUÇÕES DE PROBLEMAS COMUNS NO DIA A DIA DO GESTOR PÚBLICO.

COM O COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS, O PLANEJAMENTO E A SEGRECAÇÃO DE FUNÇÕES SERÃO ATINGIDOS DE FORMA SIMPLES E RÁPIDA E DE ACORDO A NECESSIDADE ESPECÍFICA QUE TODOS BUSCAM, PARA QUE ASSIM POSSAMOS ATINGIR O CERNE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

## PROGRAMAÇÃO

### MÓDULO I - 01 E 02/06/2023

Introdução à Nova Lei  
Normas gerais  
Princípios da licitação  
Processamento das licitações e contratos

### MÓDULO II - 13 E 14/06/2023

Contratação direta, alienação e arrendamento  
Prestadores qualificados  
Contratos administrativos  
Normas de formação do P.L.C.

### MÓDULO III - 29 E 30/06/2023

Atribuição de licitação, seleção e contratação  
Registro de preços  
Tratamento em grupo de contratos

# Entrevista na Rádio Bom Jesus

## Tema: Dia da Mulher



Consultora Jurídica da Procuradoria da Mulher  
**Dr.ª Ana Carolina Diniz**

**08 de março (sexta-feira) às 10h**

**Rádio Bom Jesus 98.7**

**Ouçã também pelo site da rádio**



Acesse o novo site e inscreva-se:  
[www.institutopolitico.com.br](http://www.institutopolitico.com.br)

# 42º SEMINÁRIO MINEIRO

de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores,  
Procuradores Jurídicos, Controladores Internos,  
Assessores e Secretários Municipais

Edição:



TROFÉU  
INCONFIDÊNCIA  
MINEIRA

28 e 29  
de novembro  
2019

Auditório da Federação do Comércio de Minas Gerais- FECOMÉRCIO/MG  
Rua Curitiba, 561 - Centro, Belo Horizonte - MG



## 28 NOVEMBRO

**08H ÀS 09H- CREDENCIAMENTO E ABERTURA COM CAFÉ DA MANHÃ**  
**09H ÀS 10H- PALESTRA: EFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE**  
**PRELECIONISTA: DEPUTADO ESTADUAL MAURO TRAMONTE**



Mauro Tramonte é apresentador do programa Balanço Geral, da Rede Record, em Minas Gerais, Foi Eleito Deputado Estadual mais votado da história de Minas Gerais, com 516.390 votos. Ele é jornalista e começou a atuar na imprensa aos 18 anos, em um pequeno jornal em Poços de Caldas (MG), sua cidade natal. Depois, trabalhou como funcionário público estadual. Em 1992, retornou à carreira jornalística, trabalhando na Rádio Cultura AM. Em 1996, foi para a televisão, atuando na TV Poços (TV Regional – filiada à Rede Minas). No mesmo ano, começou a fazer um programa chamado Câmara Verdade, que ficou no ar por 11 anos. Logo depois, trabalhou na Rádio Difusora AM. Em 2008, foi escalado para apresentar o Balanço Geral. Além da carreira como comunicador, Tramonte foi vereador em Poços de Caldas nos anos 2000.

**10H ÀS 11H - PALESTRA: DESAFIOS DOS VEREADORES E PREFEITOS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020**  
**PRELECIONISTA: VEREADOR DE SANTA LUZIA PAULO BIGODINHO**



Com apenas 26 anos "Paulo Bigodinho" foi o 5º vereador mais bem votado obtendo 1598 votos, é o vereador mais jovem da Câmara, professor de filosofia e músico. Tem como meta defender interesses em diversas áreas como inclusão social, educação, saúde, meio ambiente e geração de emprego.

**11H ÀS 12H - PALESTRA: NOVAS REGRAS DAS ELEIÇÕES DE 2020 E PONTOS POLÊMICOS DA PEC 49/2019**  
**PRELECIONISTA: DRA. ANA CAROLINA DINIZ**



Ana Carolina Diniz de Matos é advogada e sócia fundadora do escritório de advocacia Matos e Fagundes Sociedade de Advogados, Ex-Assessora Jurídica dos Municípios de Sabará e São Joaquim de Bicas. Atua na consultoria e assessoria jurídica de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como a detentores de mandato eletivo.

### 12H ÀS 14H - HORÁRIO DE ALMOÇO

**14H ÀS 15H - PALESTRA: A GESTÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS FRENTE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MUNICÍPIOS**



**PRELECIONISTA: PROFESSOR FRANCISCO SÉRVULO BARBOSA**  
Francisco Sérvulo Barbosa é Mestre em Controladoria é Contabilidade Aplicadas ao Setor Público pela FUCAPE - ES, É Pós Graduado com título de Especialista em Contabilidade Governamental pela UFMG, Graduado em Ciências Contábeis Pelo Centro Universitário Unihorizontes. É prelecionista como professor, palestrante, conferencista. Presta serviços como assessor nas áreas contábil e ad ministrativa no setor publico.



**15H ÀS 16H - PALESTRA: GEO-INFORMAÇÃO APLICADA A ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS IMOBILIÁRIOS URBANOS MUNICIPAIS**  
**PRELECIONISTA: PROFESSOR HEBERT LUIZ AMARAL COSTA**

Mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Gerente de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas (IBS-FGV). Tem experiência na área de Ciência da Computação, Sistemas de Informação, reengenharia e automação de processos administrativos, aero levantamento, fofointerpretação, geo processamento de Município e atua principalmente nas áreas de gestão pública Municípios, projetos para otimização da arrecadação própria de Municípios, infraestrutura de Tecnologia da Informação, planejamento e gerenciamento de projetos.

## 29 NOVEMBRO

**09H ÀS 09H 20- PALESTRA: A IMPORTÂNCIA DO ASSOCIATIVISMO E A UNIÃO DO LEGISLATIVO PARA O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO COM A CÂMARA**  
**PRELECIONISTA: PRESIDENTE DA ACAM VEREADOR JOÃO MARCOS**



João Marcos é nascido e criado em Conceição do Mato Dentro e está cumprindo o seu segundo mandato como vereador. Em sua primeira passagem, ele se destacou por ter sido o mais jovem vereador eleito da cidade e também por ter mais Projetos de Lei de sua autoria na Câmara, 12, somando os Projetos em conjunto com outros vereadores. Dentre estes projetos, João Marcos destaca a indicação para que o transporte coletivo fosse implementado em Conceição. João Marcos foi tesoureiro durante o biênio 2013/2014 e primeiro secretário nos dois últimos anos de mandato. No dia 30 de março tomou posse como presidente da ACAM (Associação das Câmaras Municipais e Vereadores), primeira associação de Câmaras de Minas Gerais, fundada em 2017, que tem por vocação a missão de fortalecer o Poder Legislativo a nível estadual. Aos 24 anos, ele tem pela frente o desafio de ser o presidente mais jovem da história da Câmara de Conceição do Mato Dentro e se sente confiante e preparado para fazer uma excelente gestão aliando juventude e a experiência adquirida nos 4 anos anteriores.

**09H20 ÀS 10H- PALESTRA: O VEREADOR E A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**  
**PRELECIONISTA: DEPUTADO ESTADUAL CLEITINHO AZEVEDO**



Natural de Divinópolis (Centro-Oeste), é conhecido no município por seu trabalho como comerciante no sacolão de verduras de sua família e por ser músico. Sua atuação política tem como foco as críticas aos privilégios dos políticos. Também atuou em defesa da causa animal, em especial dos cães de rua. Foi eleito em 2016 para seu primeiro mandato como vereador, sendo o terceiro mais votado em Divinópolis. Sua campanha para deputado estadual foi feita por meio da internet e da divulgação de vídeos e áudios em redes sociais.

**10H ÀS 11H- PALESTRA: MARKETING POLITICO PARA ELEIÇÕES 2020- É AGORA QUE COMEÇA.**  
**PRELECIONISTA: DEPUTADO ESTADUAL WENDEL MESQUITA**



DEPUTADO ESTADUAL WENDER MESQUITA, conhecido como Professor Wendel, é natural de Belo Horizonte, nascido em 1979. Graduado em Comunicação Social e Artes Cênicas, foi professor e presidiu a consultoria "Fábrica dos Sonhos", que lhe rendeu o Prêmio "Ser Humano", concedido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos. Dedicando-se a trabalhos sociais desde a adolescência, foi criador do primeiro curso pré-vestibular comunitário e idealizador do Projeto Brasil Melhor, que desenvolve ações educativas e culturais para pessoas de baixa renda. Em seu primeiro mandato, criou os projetos "Vereador no Bairro", para ouvir as pessoas nas comunidades, e "Vereador na Escola", para realizar palestras sobre Política e Cidadania. Reeleito como o segundo vereador mais votado, com 13.277 votos, pretende continuar o trabalho em prol do bem-estar coletivo e do fortalecimento da participação popular. Períodos de Mandatos: 2013 a 2016-2017 a 2020

**Realização:**  
**Instituto DE ESTUDOS POLÍTICOS**  
**INSCRIÇÃO PELO SITE:**  
[www.institutopolitico.com.br](http://www.institutopolitico.com.br)

**Participantes Especiais:**  
**ASSEMBLEIA DE MINAS**  
Poder e Voz do Cidadão



**Valor da Inscrição: R\$495,00 até dia 21/11**  
**após data R\$595,00 Contato: (31) 3891-4798 ou WhatsApp (31) 9.8394-5938**





Promovido pelo Instituto de Estudos Políticos  
CNPJ: 21.317.924/0001-96

# Certificado



*concedido a*

**DRA. ISABELLE FAGUNDES**

REFERENTE À PALESTRA APRESENTADA COM TEMA: DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA AS ELEIÇÕES 2020: DA FORMALIZAÇÃO DOS DIRETÓRIOS PARTIDÁRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, REALIZADA NO 41º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS, MEMBROS DA MESA DIRETORA, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, SECRETARIOS ASSESSORES LEGISLATIVOS. 08 A 10 DE MAIO DE 2019 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG.

*10 de maio de 2019*

Diretor Prof. Jair Rosa Costa  
[www.institutopolitico.com.br](http://www.institutopolitico.com.br)

Acesse o novo site e inscreva-se:  
www.institutopolitico.com.br

# 41º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO PARA PRESIDENTES DE CÂMARAS, MEMBROS DA MESA DIRETORA, VEREADORES, PROCURADORES JURÍDICOS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES LEGISLATIVOS

Estados convidados: MG-ES-RJ



Edição:  
Medalha Marechal Deodoro da Fonseca

08, 09 e 10  
Maio 2019

LOCAL: AUDITÓRIO DA FECOMERCIO - MG  
R. Curitiba, 561 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30170-120

Realização:  
Instituto



08 Maio de 2019

8H ÀS 9H - CREDENCIAMENTO COM CAFÉ DA MANHÃ E ABERTURA

9H ÀS 12H - CURSO COMPLETO ORATÓRIA PROFISSIONAL PARA VEREADORES

- Os 10 mandamentos da motivação e do marketing pessoal;
- Como desbloquear a mente para ficar tranquilo diante do público;
- Técnicas para falar em público;
- Conceitos da Programação Neurolinguística;
- Como a arte pode nos ajudar no processo da comunicação como ter uma memória melhor;
- A importância da automotivação;
- Desenvolvendo a comunicação não verbal;
- Ferramentas da Programação Neurolinguística;
- Aprimorar nossos modelos mentais, representações internas, sobre a oratória;
- Técnicas para falar em público;
- Comunicação não verbal: a importância da voz e do corpo;
- Automotivação;
- Entrevistas;
- Improvisos;

Objetivo: Superar os desafios que enfrentamos para falar em público. Promover uma comunicação convincente e eficaz.

Entre outros temas e vídeos que serão abordados que estará disponível para consulta no site: www.institutopolitico.com.br ou

instagram @institutopolitico

O professor Márcio Barros é um estudioso das técnicas de comunicação desde 1986. É bacharel em Comunicação Social, Practitioner em PNL, especialista em Arte e Educação, coordenador e professor do Curso Oratória Profissional do IEC PUC MG. Palestrante motivacional - especialista em comunicação profissional.

12H ÀS 14H - HORÁRIO ALMOÇO

14H ÀS 17H - CONTINUAÇÃO

16H - 16H30 - COFFEE-BREAK

17H - ENCERRAMENTO COM ENTREGA DO CERTIFICADO DO CURSO

8H ÀS 9H - CAFÉ DA MANHÃ

9H ÀS 12H - CURSO - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA CÂMARAS MUNICIPAIS - E AMPLIAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO

- Cultura do planejamento no Brasil;
- O planejamento nos diversos setores da economia;
- Instrumentos e ferramentas de planejamento no setor público;
- Plano Plurianual de Ação; Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei do Orçamento Anual;
- Elaboração e tramitação da Lei do Orçamento;
- Audiências Públicas e Orçamento Participativo;
- Autorização legislativa para suplementação do Orçamento e os créditos adicionais;
- emendas parlamentares e as fontes para suplementação;
- Orçamento autorizativo e orçamento determinativo;
- Planejamento e elaboração dos anexos da LD
- Audiências públicas e participação popular;
- Elementos que devem integrar a LDO;
- Entendendo a Lei Orçamentária Anual;
- Relação da LOA como PPA e LDO;

Entre outros temas e vídeos que serão abordados que estará disponível para consulta no site:

www.institutopolitico.com.br ou instagram - @institutopolitico.

JAIR ROSA COSTA, Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Pós Graduado em Administração Pública Municipal. Ex-professor da PUC MINAS/SERRO, Assessor contábil da Associação Municípios do Médio Espinhaço (AMME), Assessor contábil/administrativo da Associação das Câmaras e Vereadores de Minas Gerais (ACAM) e assessor contábil/administrativo de diversas prefeituras e câmaras municipais de Minas Gerais. Vice Diretor do Instituto de Estudos Políticos e Sócio diretor da empresa JRC Contabilidade & Assessoria.

12H ÀS 14H - HORÁRIO DE ALMOÇO

10 Maio de 2019

8H ÀS 9H - CREDENCIAMENTO E ABERTURA COM CAFÉ DA MANHÃ

09H ÀS 10H - PALESTRA: O PAPEL DO LEGISLATIVO NA SOCIEDADE

PRELECONISTA: DEPUTADO ESTADUAL CLEITINHO

Natural de Divinópolis (Centro-Oeste), é conhecido no município por seu trabalho como comerciante no sacolão de verduras de sua família e por ser músico. Sua atuação política tem como foco as críticas aos privilégios dos políticos. Também atuou em defesa da causa animal, em especial dos cães de rua. Foi eleito em 2016 para seu primeiro mandato como vereador, sendo o terceiro mais votado em Divinópolis. Sua campanha para deputado estadual foi feita por meio da internet e da divulgação de vídeos e áudios em redes sociais.

10H ÀS 11H - PALESTRA: "DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO 2020: DA FORMALIZAÇÃO DOS DIRETÓRIOS PARTIDÁRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL".

PRELECONISTA: DRA. ISABELLE FAGUNDES

Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, graduada em Direito pela Universidade Fumec em 2010, pós graduanda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Ex-Procuradora da Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS (Sociedade de Economia Mista do Estado de Minas Gerais, extinta em 2018), advogada atuante em Direito Eleitoral há 09 anos e sócia do escritório Matos e Fagundes Sociedade de Advogados, especializada na prestação de assessoria a Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como a detentores de mandato eletivo.

11H ÀS 12H - PALESTRA: A CADA DE PANDORA BRASILEIRA - PROBLEMAS DE UMA CULTURA EM CRISE E SUAS PROVÁVEIS SAÍDAS". PROBLEMAS QUE ATRAPALHAM MUITO A SOCIEDADE BRASILEIRA, ANALISANDO SEUS CONCRETOS: CORRUPÇÃO, COMPADRIO, POBREZA EXTREMA, VIOLÊNCIA, DÉFICIT PÚBLICO ETC.

PRELECONISTA: ECON. PAULO ROBERTO PADÃO BRETAS, PRESIDENTE DO CORECON-MG

DR. Paulo Roberto Paixão Bretas, Presidente do Corecon-MG - Gestão 2017-2018 | Economista pela UFGM. MBA em Gestão Estratégica pela FGV/ Rio. Pós-graduado em Planejamento Estratégico pelas Universidades de Ottawa - Canadá (1984) e Javeriana de Bogotá - Colômbia (1994) | Professor de Formação Econômica do Brasil e Microeconomia da UNA e da Fundação Dom Cabral. | Foi secretário municipal de planejamento de Belo Horizonte (2010-2012); vice-presidente da Caixa Econômica Federal (2003-2005) e diretor da Casa da Moeda do Brasil (2005-2007) | Atualmente é assessor técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

12H - ENCERRAMENTO COM ENTREGA DOS CERTIFICADOS E MEDALHA MARECHAL DEODORO DA FONSECA 130 ANOS DE BRASIL COMO REPÚBLICA E PLACA DE HONRA AO MÉRITO LEGISLATIVO.

09 Maio de 2019



# 1º SEMINÁRIO ELEITORAL: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 DESAFIOS E OPORTUNIDADES.

ARRECADAÇÃO DE  
CAMPANHA E ASPEC-  
TOS RELEVANTES DAS  
MUDANÇAS ELEITO-  
RAIS PARA 2020

CONDUTAS VEDADAS  
DOS AGENTES POLÍTI-  
COS E PRESTAÇÃO DE  
CONTAS

INELEGIBILIDADES  
E FAKE NEWS

PROPAGANDA  
ELEITORAL E  
REGISTRO DE  
CANDIDATURA

O PAPEL DO TRE NAS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS  
DE 2020



**ISABELLE  
FAGUNDES**

Advogada  
Membro da  
Comissão Eleitoral da  
OAB/MG

**MARCOS  
LOURENÇO  
CAPANEM DE  
ALMEIDA**

Defensor Público  
Professor de Direito  
Eleitoral  
Universidade FUMEC

**ADRIANO  
CARDOSO SILVA**

Advogado  
Secretário-geral da  
OAB/MG

**MARCELO  
VAZ BUENO**

Juiz Eleitoral  
Representante da  
Classe dos Juristas

**RAIMUNDO  
CÂNDIDO NETO**

Ouvidor Eleitoral da  
OAB/MG  
Diretor de Subseções  
da OAB/MG



Será emitido certificado  
de participação

**11/03 - 19h**



LOCAL  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE ITABIRITO



INSCRIÇÕES  
SUBSEÇÃO DA OAB de ITABIRITO  
Tel. (31) 3561-2877 e 3561-1306



Subseção  
Itabirito

**PALESTRANTES:**



**IGOR BRUNO SILVA  
DE OLIVEIRA**



**WEDERSON  
ADVINCULA**



**MARCOS LOURENÇO  
CAPANEMA DE  
ALMEIDA**



**ISABELLE MARIA  
GOMES FAGUNDES**

**MEDIADOR:**



**ADRIANO CARDOSO  
DA SILVA**

# Bate papo eleitoral Eleições 2020



29 DE JUNHO | 19 HORAS | GOOGLE MEET

## PALESTRANTES



**ADRIANO CARDOSO**

Secretário Geral da OAB/MG  
Advogado na área eleitoral



**VITOR LUIS DE ALMEIDA**

Juiz de direito e diretor do Foro  
eleitoral de Montes Claros



**RAIMUNDO CÂNDIDO NETO**

Advogado Eleitoralista, Diretor de  
Apoio às Subseções da OAB/MG



**ISABELLE FAGUNDES**

Advogada e membro da comissão  
de direito eleitoral da OAB/MG



**OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO**

Doutor em direito pela USP  
Advogado e professor da UFMS



**ERIK RODRIGUES**

Advogado e professor da  
Unimontes e da uniFipmoc

LINK DO EVENTO

[MEET.GOOGLE.COM/QDF-GAFC-EMN](https://meet.google.com/qdf-gafc-emn)

# Seminário ELEIÇÕES 2020

02 de outubro de 2019 - 18h

As novas regras eleitorais para as eleições de 2020

**Adriano Cardoso**

Secretário-Geral da OAB/MG

Mestre em direito público | Professor universitário

Prestação de contas e condutas vedadas aos  
agentes políticos

**Isabela Fagundes**

Membro da comissão eleitoral da OAB/MG



**LOCAL**

Câmara Municipal de Esmeraldas  
Rua Expedicionários, nº 9, Centro



**INSCRIÇÕES  
GRATUITAS**



**INSCRIÇÃO e INFORMAÇÃO**  
(31) 3538-2000

Realização



Câmara Municipal  
de Esmeraldas

Apoio



Subseção  
Esmeraldas

# Congresso de Direito Eleitoral Virtual do Norte de Minas

## Eleições 2020 desafios e oportunidades

Terça-feira | 08.09.2020 | 19h



### PALESTRANTE

**Isabelle Fagundes**  
Advogada Eleitoralista e  
Membro da Comissão de  
Direito Eleitoral da OAB/MG



Transmissão Canal do YouTube - Comissões OAB/MG

Realização



Subseção  
Salinas

Subseção  
Taioberas

Subseção  
São João do Paraíso

Subseção  
Rio Pardo de Minas

Subseção  
Monte Azul



## Congresso de Direito Eleitoral Virtual do Norte de Minas

# Eleições 2020 desafios e oportunidades

### ABERTURA SOLENE

Raimundo Cândido Júnior (Presidente da OAB/MG);

### PALESTRANTES

**Adriano Cardoso**  
Advogado Eleitoralista e  
Secretário Geral da OAB/MG

**Farley Gutemberg Freire**  
Advogado Eleitoralista e  
Especialista em Direito Público

**Igor Oliveira Filho**  
Advogado Eleitoralista e  
Doutorando em direito pela UFMG

**Isabelle Fagundes**  
Advogada Eleitoralista e Membro  
da Comissão de Direito  
Eleitoral da OAB/MG

**Joelson Dias**  
Ex Ministro do TSE e Advogado Eleitoralista

**Luciana Nepomuceno**  
Ex juíza do TRE/MG e  
Conselheira Federal do CF OAB

**Maxwel Gomes dos Santos**  
Analista Judiciário TRE/Salinas e  
Professor da UNIMONTES (MOC)

**Oswaldo Alves de Castro Filho**  
Doutor pela USP e Professor da UFMT

**Raimundo Cândido Neto**  
Advogado Eleitoralista e Diretor  
de Apoio as Subseções da OAB/MG

[ABRIR PARA MAIS INFORMAÇÕES](#)

### TEMAS

Advocacia em tempos de Pandemia | Os desafios da advocacia eleitoral para as eleições de 2020 | Convenções partidárias virtuais | Política de cotas e participação da mulher nas eleições de 2020 | Registro de Candidatura | Condutas vedadas aos agentes políticos | Liberdade de expressão e fake News | Pré-campanha e propaganda eleitoral | Prestação de contas e arrecadação de gastos | Ações Eleitorais - Aspectos Práticos e Relevantes



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 26.381.076/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:50 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **7DC1.00F5.4C0F.0ED0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.381.076/0001-06  
**Razão Social:** MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** AVENIDA RAJA GABAGLIA / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30494-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/02/2025 a 20/03/2025

**Certificação Número:** 2025021908314172409691

Informação obtida em 10/03/2025 11:15:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.381.076/0001-06

Certidão nº: 14061062/2025

Expedição: 10/03/2025, às 11:18:51

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.381.076/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
08/06/2025

NOME: MATOS &amp; FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/CPF: 26.381.076/0001-06

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ESTORIL

CEP: 30494170

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000854149803



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **AHLJFNNPIJ**

Documento/Certidão nº **30.011.461** Exercício: **2025**

Emissão em: **10/03/2025**

Requerimento em: **11:18:02**

Validade: **09/04/2025**

Nome: **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **26.381.076.0001.06**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 26.381.076/0001-06

#### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Março de 2025 às 15:16

BELO HORIZONTE, 12 de Março de 2025 às 15:16

**Código de Autenticação:** 2503-1215-1621-0825-2817

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, com sede na Avenida JK, 380, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, matrícula nº 266, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.381.076/0001-06, registro da sociedade nº 5.619, sediada na Alameda do Ingá, nº 840, sala nº 405, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, telefone (31) 3657-6621, e-mail: [sociedade@matosefagundes.com.br](mailto:sociedade@matosefagundes.com.br), neste ato representado por Ana Carolina Diniz De Matos, inscrita no CPF sob o nº 089.\*\*\*.\*\*\*-08, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto é a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada visando o assessoramento da Procuradoria da Mulher e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do CONTRATADA;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.
- 6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Órgão Requisitante.
- 6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.4. A Câmara não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento do Produto objeto do contrato.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência:

a) Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II. Impedimento de licitar e contratar:

De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto CONTRATADA, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a) Atraso na execução do objeto;

b) Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

c) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

d) Induzir em erro a Administração;

e) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

g) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

h) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

i) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. 67/2024.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.5.A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.35.00 – Ficha 13.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, 10 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Sidinei Seabra da Silva  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Conceição do Mato Dentro**

\_\_\_\_\_  
Matos & Fagundes Sociedade  
de Advogados  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2023 FIRMADO EM 21 DE JULHO DE 2023, ACOSTADO AOS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 53/2023, PROCESSO 80/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.430.067/0001-91, com sede administrativa na Avenida JK, nº 380, Bairro Centro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35860-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Sidinei Seabra da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a sociedade de advogados **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.381.076/0001-06, registro da sociedade nº 5.619, sediada na Alameda do Ingá, nº 840, sala nº 405, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, aqui denominada **CONTRATADA**.

Considerando a solicitação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, Sidinei Seabra da Silva, solicitando e justificando o acréscimo de valor;

Considerando indicação de dotação orçamentária assinada pela Contadora, Sra. Ingrede Maria Pinto, informando a disponibilidade de recurso para a realização do presente Aditivo;

Considerando que Parecer Jurídico atendendo pela legalidade do presente aditivo;

Resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 23/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2023, cujo objeto é a “prestação de serviços de suporte jurídico especializado de assessoria e consultoria, para atender as demandas da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, por intermédio do Projeto Acelera, como objetivo de fomentar políticas públicas de interesse social, que permitam conscientização, orientação e inclusão social, notadamente perante aos cidadãos que desejam estimular o associativismo no Município por intermédio das Organizações da Sociedade Civil, visando proceder com o suporte necessário para a eficiente e proba gestão, buscando auxiliar na capacitação e fortalecimento das OSC's.”



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente termo aditivo é de R\$10.473,54 (dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. O valor mensal passará de R\$7.354,41 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para R\$9.100,00 (nove mil e cem reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.35.00 – Ficha 13.


3.2. Ocorrendo a mudança de dotação orçamentária anual, haverá alteração da presente dotação através de apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA – QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**


4.1. Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 11 de fevereiro de 2025.

  
Sidinei Seabra da Silva  
Presidente da Câmara  
**Contratante**

  
Matos & Fagundes Sociedade De Advogados  
Representante Legal  
**Contratada**

Testemunha 1:  \_\_\_\_\_  
CPF: (00-166.726-3)

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 2º Andar – Centro – CEP 39100-000 - Diamantina/MG  
CNPJ: 20209557/0001-44/Tel: (0\*\*38) 3531 – 1228 / Tel: (0\*\*38) 3531-3910/2232

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2021 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, situada à Praça JK, n.º 27, Centro, Diamantina - MG, tel.: (38) 3531-1228, CEP: 39.100-000, inscrita no CNPJ sob n.º 20209557/0001-44, Inscrição Estadual n.º 216320253.00-81, neste ato, representado pelo Senhor Presidente Vereador EDIVAN SILVA SOARES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG-15.005.132 – SSP/MG e do CPF n.º 085.080.236.93, residente e domiciliado à Rua Berilo, 13, Prata, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ: 26.381.076.0001.06, estabelecida à avenida Raja Gabaglia, 2280, 2ª andar – Sala 215 – Estoril, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelas Senhoras ANA CAROLINA DINIZ DE MATOS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o número 135.963. C.I. MG – 12.257.874, inscrita no CPF sob o número 089.832.296.08 residentes e domiciliada a Rua São Mateus, 384, Sagrada Família, CEP: 31.035-330 MG e ISBELLE MARIA GOMES FAGUNDES, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Minas Gerais sob o número 130.782, C.I. MG - 14.830.579, inscrita no CPF sob o número 087.931.646-29, residente e domiciliada na Rua das flores, apt 203, torre 03, Vila da Serra, CEP 34.000.000, Nova Lima, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado entre si em decorrência de inexigibilidade, nos termos do artigo 25, II, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, o presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes:

As partes acima qualificadas acordam e ajustam firmar o presente Contrato Administrativo, donde não decorre vínculo empregatício, considerando o valor da contratação, a singularidade do objeto contratado, a presença do requisito da confiança e a notória especialização da contratada, no qual se justifica a inexigibilidade realizada com base no artigo 25, parágrafo 1º c/c art. 13,III da Lei nº 8666/93, da qual ficam as partes sujeitas e vinculadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente tem-se o objeto a Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos profissionais com notória especialização na área de direito público para prestação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 2º Andar – Centro – CEP 39100-000 - Diamantina/MG  
CNPJ: 20209557/0001-44/Tel: (0\*\*38) 3531 – 1228 / Tel: (0\*\*38) 3531-3910/2232

serviços de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Diamantina/MG, discriminadas abaixo:

- 1.1 – Emissão de pareceres exclusivamente acerca de temas de alta complexidade, em reação aos projetos complexos, constitucionalidade e legalidade de atos administrativos; pareceres sobre aspectos jurídicos das questões orçamentárias; elaboração de projetos de leis, resoluções e instruções de alta complexidade, entre outros afins;
- 1.2- Assessoramento e acompanhamento nos trabalhos das comissões processantes e parlamentares de inquérito em temas de alta complexidade;
- 1.3- Assessoramento na reforma/revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantina e de alguns itens da lei Orgânica do Município.
- 1.4 – Atuação nos Processos perante a segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União.
- 1.5 – Realização de visita técnica obrigatórias mensais na sede da Câmara, e comparecimento eventuais, quando solicitado na conveniência e demanda de serviços, sendo que as despesas de viagem correrão por conta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA

- 2.1. Emissão de pareceres exclusivamente acerca de temas de alta complexidade, em relação a projetos complexos, constitucionalidade e legalidade de atos administrativos; pareceres sobre aspectos jurídicos das questões orçamentárias; elaboração de projetos de leis, resoluções e instruções de alta complexidade, entre outros afins;
- 2.2 – Assessoramento e acompanhamento nos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, principalmente Comissões Processantes e Parlamentares de inquérito em temas de alta complexidade;
- 2.3 – Assessoramento na reforma/revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e de alguns itens da Lei Orgânica do Município;
- 2.4 – Atuação nos processos perante a segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 2º Andar - Centro - CEP 39100-000 - Diamantina/MG  
CNPJ: 20209557/0001-44/Tel: (0\*\*38) 3531 - 1228 / Tel: (0\*\*38) 3531-3910/2232

2.5 – Realização de visita técnica obrigatórias mensais na sede da Câmara, e comparecimento eventuais, quando solicitado na conveniência e demanda de serviços, sendo que as despesas de viagem correrão por conta da contratada.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá, ao receber as informações necessárias da CONTRATANTE, que poderão ser enviadas inclusive por meio eletrônico, preparar todos os dados administrativos, técnicos e jurídicos que alcancem as normas que regem a Administração Pública no que concernem os objetivos que atenderão o objeto contratado.

2.7 – A **CONTRATADA** deverá entregar todos os serviços que versar sobre a execução do objeto, e, se necessário, prestar todas as explicações que forem exigidas pela Câmara Municipal.

2.8 – As correções que, por ventura, forem solicitadas quando do trâmite legislativo deverão ser atendidas nos prazos solicitados pela Edilidade.

2.9 – A **CONTRATADA** deverá orientar os servidores municipais que serão disponibilizados para ajudar no fornecimento de dados e na preparação do envio dos projetos de lei à Câmara Municipal.

### DA CONTRATANTE

2.1.1 – Responsabilizar por fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários e suficientes para bem executar o objeto

2.1.2 – Disponibilizar servidores solicitados, no tempo exato e necessário, para prestar informações solicitadas pela **CONTRATADA**;

2.1.3 – Facilitar, por todos os meios a **CONTRATADA**, seja por informação ou documentação solicitada, a executar o objeto do contrato dentro dos prazos pactuados.

2.1.4 – Executar a totalidade da prestação dos serviços técnicos constantes do objeto deste contrato, de forma a atingir os objetivos propostos dentro dos prazos estipulados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 2º Andar – Centro – CEP 39100-000 - Diamantina/MG  
CNPJ: 20209557/0001-44/Tel: (0\*\*38) 3531 – 1228 / Tel: (0\*\*38) 3531-3910/2232

A vigência do Contrato é a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O preço total para execução da prestação dos serviços técnicos profissionais, descrito no objeto será no valor total de R\$ 134.400,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos Reais) o que engloba todos os custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.

4.2 – O valor será quitado, mediante apresentação de nota fiscal em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos Reais).

4.2.1 – Sendo cada parcela a ser paga até n 10º (décimo) dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

6.1 – A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no artigo 78, ou por conveniência da administração, sem qualquer tipo de multa devida, com comunicação por escrito, entregue, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e reger-se-á no disposto do artigo 79, ambos da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

6.2 – Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, conforme artigos 57 e 65 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no artigo 77, bem ainda, o descumprimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 2º Andar – Centro – CEP 39100-000 - Diamantina/MG  
CNPJ: 20209557/0001-44/Tel: (0\*\*38) 3531 – 1228 / Tel: (0\*\*38) 3531-3910/2232

devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas nas normas que regem a Administração Pública.

7.2 – Fica estipulada multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato se não houver cumprimento, por quaisquer das partes, das condições assumidas neste instrumento. Sendo o mesmo percentual a ser aplicado caso haja rescisão contratual motivada.


### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO


8.1 – Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

8.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo-assinadas e identificadas.

Câmara Municipal de Diamantina (MG), 28 de janeiro de 2021.

  
Ver. Edivan Silva Soares –  
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina

  
Matos e Fagundes Sociedade de Advogados  
Contratada



**Câmara Municipal de Arapiraca**  
**Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Arapiraca/AL, 30 de Dezembro de 2022.

Ao Escritório de Advocacia **MATOS & FAGUNDES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 26.381.076/0001-06, sediada na Av. Alameda do Ingá, nº 840, Sala 205, Vale do Serrano, CEP: 34.006-442, Novo Lima/MG.

Senhora Sócia(s),

Através do presente, levamos ao seu conhecimento que foi aprovada a proposta de prestação de serviços jurídicos formulada por vossa senhoria e seu escritório para o assessoramento, oportunidade mesma em que convocamos vossa senhoria e de sua equipe para assinatura do contrato e inspeção *in locu ou através assinatura digital*, a fim de dar início imediato aos trabalhos.

Solicitamos brevidade no comparecimento, ocasião em que deverão ser trazidos todos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Sem mais para o momento e desde já gratos pela atenção, aproveitamos o ensejo para externar à vossa senhoria manifestação de apreço.

Atenciosamente,

**Junid Lhaison Menezes Silva**  
Presidente da CPL



**Câmara Municipal de Arapiraca**  
**Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

**CONTRATO INEX n° 01/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E O  
ESCRITÓRIO JURÍDICO MATOS & FAGUNDES  
ADVOGADOS.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: Rua José Jailson Nunes, s/n, Santa Edwirges, Arapiraca/AL, CEP. 57.310-000, inscrito no CNPJ sob o n° 24.177.362/0001-10, representado neste ato pelo Senhor Presidente THIAGO SEVERINO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 1.960.919 SSP/AL e do CPF n° 045.368.694-094.

**CONTRATADO:** **MATOS & FAGUNDES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n° 26.381.076/0001-06, sediada na Av. Alameda do Ingá, n° 840, Sala 205, Vale do Serrano, CEP: 34.006-442, Novo Lima/MG, representada pelas sócias, Ana Carolina Diniz de Matos, brasileira, solteira, advogada, legalmente inscrita na OAB/MG sob o n° 135.963, e Isabelle Maria Gomes Fagundes, brasileira, casada, advogada, legalmente inscrita na OAB/MG sob o n° 130.782.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Destina-se o presente a firmar a contratação de escritório jurídico para a prestação de serviços advocatícios que compreende toda a assessoria e consultoria jurídica em relação ao acompanhamento de Comissões Parlamentares de Inquérito instaurado no âmbito desta Câmara Municipal, consistindo na:

I - Os serviços advocatícios objeto desta proposta compreende toda a assessoria e consultoria jurídica em relação ao acompanhamento de Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas no âmbito desta Câmara Municipal, em especial aquela que se encontra em trâmite com o objetivo de apurar as "irregularidades nos contratos e serviços de limpeza urbana celebrados pelo Executivo Municipal"; a adoção dos estudos e medidas necessárias na seara administrativa e judicial para viabilizar a incidência da arrecadação da CIP/COSIP para base de cálculo do duodécimo do Legislativo Municipal; assessoria na reforma e atualização das legislações, notadamente em relação ao Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal; e, ainda, toda a consultoria necessária para a realização do controle e fiscalização dessa Casa de Leis em relação as contas anuais do Executivo Municipal, com o objetivo de cumprir com o disposto no art. 31 da Constituição da República de 1988.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

Trata-se o caso da denominada inexigibilidade de licitação, em razão dos serviços ora contratados serem de natureza técnica



## Câmara Municipal de Arapiraca

### Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

especializada, singular, prestado por profissionais de ilibada reputação e capacidade, de bom conceito e de reconhecida especialidade, os quais, inclusive, estão exercendo a mesma atividade em outros Municípios, o que possibilita a Inexigibilidade de que seja promovido procedimento licitatório, sendo, pois, o mais conveniente/adequado para a plena satisfação do objeto contratado, tudo a teor do que consta do Art. 13, III e V, c/c Art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, e com o ato e processo administrativo respectivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

##### **Ao CONTRATADO caberá:**

1. Executar os serviços pactuados;
2. Por meio de seus representantes, obriga-se a se fazer presente no Município (cidade) sede do contratante física ou virtualmente, semanalmente, durante o horário de expediente desta Câmara Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver problemas pendentes de solução que sejam apresentados pelos prepostos deste Poder Legislativo;
3. Arcar com todos os tributos incidentes sobre os serviços;
4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

##### **Ao CONTRATANTE caberá:**

1. Pagar pela prestação dos serviços;
2. Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do contratado;
3. No tocante às ações judiciais que envolvam interesses do contratante, obriga-se o contratado a promover todos os atos processuais necessários ao seu regular desenvolvimento e esperado sucesso meritório, obrigando-se a contratante a fornecer, em tempo hábil e eficientemente, não só a listagem de ações em tramitação (pendentes de julgamento), mas também todos os documentos necessários ao regular processamento das necessárias ações judiciais, como esquete/fundamentação para os trabalhos do escritório contratado;
4. Arcar, em sua totalidade, com os gastos pecuniários eventuais necessários à execução dos serviços, como transporte ou combustível e alimentação, bem como com passagens e hospedagens (quando necessário para a viabilização do empreendimento jurisdicional objeto desta avença), devendo antecipar ao contratado, em ocasiões que tais, quantias suficientes para a consecução desses fins.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a remunerar os serviços técnicos jurídicos do CONTRATADO no valor de **R\$ 12.833,33 (doze mil, oitocentos e**



## Câmara Municipal de Arapiraca

### Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

**trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais**, importância essa que será estabelecida para remunerar a assessoria jurídica prestada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no que tange às demandas envolvendo o objeto desta contratação.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pelo contratado, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE CUSTEIO**

As despesas oriundas da presente contratação serão arcadas orçamento anual do Município CONTRATANTE, com verbas próprias, de acordo com dotação orçamentária específica do orçamento vigente:

ÓRGÃO:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse mútuo entre as partes e respeitado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo considerado automaticamente renovado em não havendo manifestação em contrário.

#### **CLÁSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Toda e qualquer alteração ao presente contrato somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, com a mesma formalidade observada à firmação deste, em instrumento que ao presente aderirá, fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas sujeitará a parte faltosa às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais previstas em nossa legislação civil comum,



**Câmara Municipal de Arapiraca**  
**Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo**

aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ora celebrado ocorrerá na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, cabendo ao CONTRATADO, caso não tenha dado motivação à rescisão, o percebimento dos lucros cessantes, aqui estipulados, em qualquer hipótese, como sendo o valor correspondente a 03 (três) meses de remuneração, a título de cláusula penal/multa, sem prejuízo dos honorários das ações em curso a si devidos, na forma disposta na legislação em vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

CONTRATANTE e CONTRATADO elegem o foro da Comarca de Arapiraca/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, além das testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem.

Arapiraca/AL, 30 de Dezembro de 2022.

**THIAGO SEVERINO LOPES DOS SANTOS**  
Presidente  
CONTRATANTE

**MATOS & FAGUNDES ADVOGADOS**  
Sócia - Administradora  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS :**

Nome :

RG:

CPF:

Nome :

RG:

CPF:

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES E MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo que fazem **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS - CONVALES**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, com sede na Avenida José Fernandes Valadares, nº 375, bairro Primavera I, Arinos, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.070.075/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, **Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 160.133.106-10 e RG M-1.737.803 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Uruçuia/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 26.381.076/0001-06, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5.619, com sede na Rua Raja Gabaglia, nº 2280, Sala 513, CEP 30.494-170, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, neste ato por sua representante legal, **Isabelle Maria Gomes Fagundes**, portadora do CPF nº 087.931.646-29, OAB/MG 130.782

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que constem na proposta do licitante vencedor;

II - Nos preceitos do direito público.

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Municípios dos Vales do Noroeste, conforme segue:

1) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Diretoria do Consórcio, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

2) Prestar assessoria e consultoria à comissão de licitação, emitindo os respectivos pareceres jurídicos nos termos da Lei 14/133/2021;

3) Consultoria e Assessoria Jurídica em procedimentos administrativos junto aos entes consorciados no que concerne a solução de problemas referentes ao Convaless;

4) Consultoria e Orientação na elaboração de consultas, respostas de diligências e defesa junto aos órgãos de controle externo;

5) Assessoria e Consultoria para elaboração de termos de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos perante os entes consorciados;

6). Patrocinar Judicialmente o Convaless e/ou, o seu Presidente, nos atos de gestão, quando for outorgado, e defender os interesses do consórcio, em quaisquer ações judiciais ou administrativas em que o mesmo seja parte, como Autor ou como Réu, desde que não haja impedimento;

7). Patrocinar as medidas judiciais, administrativas a favor do Convaless, perante qualquer Poder da União, do Estado e dos Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão, inclusive em Processo de Competência Originária.

8). Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, o consórcio cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

9). Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília;

- 10). Prestar consultoria e assessoria à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro em todos os processos licitatórios, formulando editais, minutas e anexos, examinando e aprovando editais e minutas de contrato, e fundamentando quaisquer impugnações e recursos impetrados pelas licitantes, e dando parecer final aos processos, para homologação, excetuando-se unicamente a presença as sessões de abertura e julgamento das licitações;
- 11). Promover mediante ajuste específico, o treinamento e aperfeiçoamento do Pessoal do Convaless, especialmente quanto as questões fiscais, finanças públicas, responsabilidade fiscal, licitações e contratos;
- 12). Supervisionar o serviço e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica e responder por toda a parte jurídica do Convaless, devendo assinar todos e quaisquer papéis e documentos da área jurídica;
- 13). Prestar Assessoria e Consultoria no planejamento estratégico e jurídico que otimizem os trabalhos concernentes ao bom êxito do Convaless;
- 14). Prestar serviços presencial, por profissional devidamente inscrito na OAB-MG na sede do Convaless, 2 (duas) vezes por mês, em datas previamente agendadas pela Presidência ou Secretaria Executiva do Convaless;
- 15). Prestar assessoria e consultoria, através de e-mail, telefone, fax diariamente, em dias úteis e no horário comercial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

3.1. A CONTRATADA compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos e informações recebidos do CONVALES, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

3.2. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do Contrato é 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/10/2024, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na forma mensal, estimando-se em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o valor do presente contrato.

§ 1º: A remuneração pelos serviços ora contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários e outros não nominados.

5.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.7.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados de forma exclusiva pelo Contratado, que declara neste ato ter capacidade técnica para a execução dos serviços ora contratados.

§ 1º. Todo o pessoal necessário para a execução dos serviços ora contratados são de responsabilidade única e exclusiva do Contratado, que deverá arcar com os salários, impostos, taxas ou outras despesas em relação aos mesmos.

§ 2º. Não haverá nenhum tipo de vínculo entre o Contratado e seus funcionários com a Contratante, nem o contrário.

§ 3º. O Contratado e seus funcionários desenvolverão as suas atividades com autonomia e sem qualquer tipo de subordinação hierárquica ou trabalhista nem qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o Contratado arcar com os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, multas atinentes ao exercício das suas atividades, comprometendo-se também a cumprir as normas, procedimentos, regulamentos e regimento interno do Contratante.

§ 4º. O Contratado é o único responsável pela segurança de pessoas e bens que se encontrarem próximos ao local onde estiver prestando os serviços.

§ 5º. O Contratado se obriga a indenizar por responsabilidade objetiva, os prejuízos causados ao Contratante, por ação ou omissão própria ou de terceiros sob sua responsabilidade, bem como a reembolsar o Contratante imediatamente, por quaisquer despesas que eventualmente incorra, que seriam devidas pelo contratado por força da lei, deste contrato ou de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

8.1. Fica dispensada a garantia contratual para a presente aquisição, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela fiscal, Senhora Irene Gomes Guedes, sendo permitida a assistência de terceiros.

9.2. A fiscalização do presente contrato obedecerá ao previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do inc. III do art. 104 c/c o art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também neste Termo de Referência;
- b)** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- c)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- d)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- e)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.
- f)** Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Fornecedora/Detentora de todos os Municípios do consórcio, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- g)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- h)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- k)** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- b)** A CONTRATADA deverá cumprir, ao longo de toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

c) Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação dessas sanções será precedida do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

12.2.2. A aplicação dessas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento – definir a cada contrato, não podendo ser inferior a 0,5% a nem superior a 30%) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 acima.

12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas cometidas: “dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo”, “dar causa à inexecução total do contrato”, “deixar de entregar a documentação exigida para o certame”, “não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado”, “não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta” e/ou “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas cometidas: “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato”, “fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato”, “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”, “praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação” e/ou “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013”, bem como pelas infrações administrativas mencionadas no item 12.6 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções “advertência”, “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. A aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido conforme artigo 158 da Lei 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, o que prevê o artigo 163 da Lei 14.133/21.

12.14.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei 14.133/21.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/21, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º deste mesmo artigo.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências previstas no artigo 139 da referida Lei.

13.7. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, devendo ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE CONTRATUAL**

14.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no artigo 147 da Lei 14.133/21.

14.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

14.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 14.1 acima, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.4. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

14.6. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº 03.01.01.10.22.0001.2001.3.3.90.35.00 – Ficha 011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE.

16.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei 14.133/21, observados também os regramentos dos artigos 125 a 136 da referida lei, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações previstas no artigo 136, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Arinos – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

Arinos-MG, 01 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS -  
CONVALES**  
CNPJ: 06.070.075/0001-25  
**Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho**  
**CONTRATANTE**

**MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ nº 26.381.076/0001-06  
**Isabelle Maria Gomes Fagundes**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
ID:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**

**RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG**

**CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021,  
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021 –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE  
ITABIRA E MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.299.453/0001-26, estando temporariamente funcionando à Rua José Belizário Guerra Viana, nº 125, Centro representado pelo **Reinaldo das Dores Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-4.\*\*\*.240, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 704.\*\*\*.\*\*\*-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MATOS E FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.381.076/0001-06, com sede na Alameda do Ingá, nº 840, Sala 405, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG. CEP: 34.006-042, representada pelas sócias Sra. Ana Carolina Diniz de Matos, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.963, portadora da Carteira de Identidade sob o nº MG-12.\*\*\*.874, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 089.\*\*\*.\*\*\*-08 e Isabelle Maria Gomes Fagundes, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 130.782, portadora da Carteira de Identidade sob o nº MG-14.830.579, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 087.931.646-29, doravante denominado **CONTRATADO**, por seus representantes infra-assinados, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12(doze) meses, iniciando em 20 de outubro de 2024 e findando em 19 de outubro de 2025, bem como o reajuste contratual, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG

CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701

(INPC), o período acumulado de 04(quatro) meses desde o último termo aditivo, o qual corresponde ao percentual de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento).

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor mensal passará R\$ 9.390,96 (Nove mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos) para R\$ 9.611,61(Nove mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos).

2.2 – Considerando o valor inicial do Contrato **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, somado ao valor acrescido no Primeiro Termo Aditivo de **R\$104.476,80 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, a supressão do Segundo Termo Aditivo de **R\$10.883,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais)**, o Terceiro Aditivo de **R\$104.476,80 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, o Quarto Termo Aditivo de **R\$37.563,84 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, e o Quinto Termo Aditivo de **R\$ 115.339,32(Cento e Quinze mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**, o contrato totalizará o valor global de **R\$ 446.973,76 (Quatrocentos e quarenta e seis, mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

**02.02 – Procuradoria Jurídica**

**02.02.010 – Gabinete do Procurador**

**0206200036.003 – Manutenção das Atividades de Assessoria Técnica**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS REMANESCENTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA**

**RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG**

**CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3191-3701**

4.1 – Permanecem inalteradas e mantidas as demais cláusulas do Contrato Original, que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento de aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santa Maria de Itabira, 18 de Outubro de 2024.

Matos e Fagundes Sociedade de Advogados

Ana Carolina Diniz de Matos – OAB/MG sob o nº 135.963

Isabelle Maria Gomes Fagundes – OAB/MG sob o nº 130.782

Reinaldo das Dores Santos

Prefeito Municipal

Diogo Santos Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Interino

Geórgia Caruline Madeira Gonçalves

Procuradora Geral

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, compreendendo:

- a) Consultoria preventiva, corretiva e contenciosa diretamente à Diretoria do Consórcio, com a emissão de pareceres, elaboração de minutas de peças administrativas e judiciais, termos de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos perante os entes consorciados, bem como atinente aos procedimentos licitatórios realizados pelo CISREC;
- b) Consultoria e Assessoria Jurídica em procedimentos administrativos aos entes consorciados no que concerne a solução de problemas referentes ao CISREC;
- c) Consultoria e Orientação na elaboração de consultas, respostas de diligências, dentre outras peças necessárias para a defesa de todos os interesses do CISREC junto aos órgãos de controle externo;
- d) Patrocínio judicial do Consórcio e/ou do seu Presidente, exclusivamente nos atos de gestão, quando for outorgado, e defender os interesses do consórcio, em quaisquer ações judiciais ou administrativas em que sejam parte, como autor ou como réu, desde que não haja impedimento legal para tanto;
- e) Patrocinar as medidas judiciais, administrativas a favor do CISREC, perante qualquer Poder da União, do Estado e dos Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão.
- f) Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e praticando todos os demais atos afetos a defesa de todos os interesses do CISREC;
- g) Consultoria e assessoria em relação aos convênios e demais repasses de verbas destinados ao CISREC;
- h) Realizar visita presencial na sede do CISREC, quinzenalmente, em data previamente agendada pela Presidência ou Secretaria Executiva do CISREC;
- i) Prestar assessoria e consultoria, através de e-mail, telefone, WhatsApp, em dias úteis e em horário comercial, aquele entendido entre às 09:00h e 18:00, excetuando-se tais horários em casos de situações excepcionais que justifiquem o atendimento fora dos horários previamente estabelecidos.



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assessoria e consultoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.	MES	12	R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

## 2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste TR.

## 3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste TR.

## 4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços serão prestados por intermédio de e-mail, telefone, WhatsApp, em dias úteis e em horário comercial, aquele entendido entre às 09:00h e 18:00, excetuando-se tais horários em casos de situações excepcionais que justifiquem o atendimento fora dos horários previamente estabelecidos, bem como por visitas presenciais e quinzenais na sede do CISREC, podendo-se requerer visitas excepcionais, sempre que as demandas assim o justificarem e desde que previamente solicitadas.

Os serviços serão prestados na sede do CISREC, na sede do escritório ou, mesmo, nas sedes dos entes municipais consorciados, bem como em locais que se fizerem necessárias a escoreita prestação dos serviços.

O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, possibilitando-se a prorrogação contratual, nos termos legais.

## 5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**5.1.** Os serviços serão recebidos rotineira e ininterruptamente, mediante demanda do CISREC, cujos pareceres jurídicos, minutas contratuais e demais instrumentos legais, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**5.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**5.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro, Gerente de Contratos, [contratos@cis-rec.mg.gov.br](mailto:contratos@cis-rec.mg.gov.br), 31 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Izabela Felix Teixeira, Procuradora Jurídica, [juridico@cis-rec.mg.gov.br](mailto:juridico@cis-rec.mg.gov.br), 31 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.2. Qualificação técnica: atestados de capacidade técnica que comprovem a capacidade operacional na execução de serviços similares ao serviço a ser contratado;

## 8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



**8.1.2.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como arcar com todos os custos da prestação dos serviços regulares, nos termos de sua proposta;

**8.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC ou a terceiros;

**8.1.4.** Assegurar à Contratante:

**8.1.4.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas;

**8.1.4.2.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.4.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.1.4.4.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**8.1.4.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.4.6.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**8.1.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



**8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **9 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

**9.1.1.** O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**9.1.2.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

**9.1.3.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

**9.2.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**9.3.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**9.4.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**9.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **10. DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, ressalvando as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

**12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrente desta contratação correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

Matozinhos, 13 de março de 2025.

**IZABELA CRISTIANE  
FELIX TEIXEIRA** Assinado de forma digital por  
IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA  
Dados: 2025.03.13 09:04:44 -03'00'

**Izabela Felix Teixeira  
Procuradora Jurídica**

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 13 de março de 2025.

**JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609** Assinado de forma digital por  
JOCIMAR CESAR  
BRANDAO:01243620609  
Dados: 2025.03.13 10:03:50 -03'00'

**Jocimar César Brandão  
Presidente do CISREC**



**De:** MAX P. - PROJUD

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 13/03/2025 às 12:09:10

**Assunto:** Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria

Prezada,

Considerando as atribuições conferidas à Gerência de Licitações e Contratos e a necessidade premente de assegurar segurança jurídica, legalidade e eficiência na atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, solicito a instauração de processo administrativo para a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a referida legislação no âmbito do CISREC, bem como das disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normativas aplicáveis.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade imperiosa de ampliar a capacidade de atendimento jurídico do Consórcio, tendo em vista que as demandas jurídicas enfrentadas pelo CISREC são de alta complexidade e abrangem múltiplas áreas do Direito, tais como administrativo, constitucional, municipal, orçamentário, licitações e contratos públicos, bem como defesa em processos administrativos e judiciais. A estrutura atual do CISREC conta com apenas um Procurador Jurídico, cuja sobrecarga de demandas compromete a celeridade e a profundidade da análise das questões jurídicas que impactam diretamente a governança, os contratos e a operação do Consórcio.

A contratação de um escritório de advocacia com notória especialização permitirá que o CISREC conte com um suporte jurídico qualificado, tanto em caráter preventivo, para evitar inconsistências e possíveis irregularidades nos atos administrativos, quanto contencioso, para garantir a defesa eficiente dos interesses do Consórcio junto aos Tribunais de Contas, órgãos de controle e Poder Judiciário. Além disso, o serviço contratado atuará de forma integrada com a Procuradoria Jurídica interna, complementando e reforçando a capacidade técnica da entidade.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos de contratação de profissionais ou empresas com notória especialização. No presente caso, a singularidade do serviço e a necessidade de atendimento altamente especializado justificam plenamente a contratação por meio desse instituto, uma vez que os serviços jurídicos a serem prestados exigem conhecimento específico em gestão pública consorciada, direito público e normativas aplicáveis à administração intermunicipal.

Destaca-se ainda que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação não afronta os princípios da moralidade e da impessoalidade, desde que respeitados os requisitos legais e demonstrada a notória especialização do contratado.

A Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos, também confere autonomia aos entes consorciados para realizar licitações e contratações administrativas de interesse comum, sendo possível a celebração de contratos administrativos decorrentes de licitações conduzidas pelo próprio Consórcio. Dessa forma, a contratação do serviço jurídico especializado atenderá não apenas às necessidades internas do CISREC, mas também oferecerá suporte jurídico essencial aos entes consorciados, garantindo conformidade legal e apoio estratégico na execução de políticas públicas intermunicipais.

O objeto da presente contratação envolve a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica para o CISREC, abrangendo as seguintes atividades principais:

- a) Consultoria preventiva, corretiva e contenciosa, incluindo a emissão de pareceres, elaboração de minutas de contratos, termos de convênios e ajustes financeiros;
- b) Assessoria em procedimentos administrativos e licitatórios, tanto no âmbito do CISREC quanto dos entes consorciados;
- c) Elaboração de defesas e manifestações perante órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Patrocínio judicial do Consórcio e/ou de seu Presidente, exclusivamente nos atos de gestão e defesa dos interesses institucionais, quando não houver impedimentos legais;

e) Atuação em processos judiciais e administrativos em que o CISREC seja parte ou interessado;

f) Assessoria em convênios e repasses de verbas públicas;

g) Realização de visitas técnicas quinzenais na sede do CISREC, além de suporte remoto contínuo por e-mail, telefone e outros meios de comunicação.

A crescente demanda jurídica enfrentada pelo CISREC, aliada à insuficiência de recursos humanos na Procuradoria Jurídica, impõe a necessidade de reforço técnico imediato, sob pena de comprometer a legalidade e a eficiência dos atos administrativos da entidade.

A ausência de um suporte jurídico especializado pode expor o CISREC e seus gestores a riscos jurídicos e administrativos, além de comprometer a condução de processos estratégicos, como licitações, convênios e ajustes financeiros com entes consorciados e terceiros.

A contratação do serviço jurídico especializado garantirá maior segurança jurídica e institucional, permitindo que o CISREC tome decisões com respaldo técnico adequado e evitando a judicialização desnecessária de questões que poderiam ser resolvidas por meio de consultoria preventiva.

Diante do exposto, solicito que a Gerência de Licitações e Contratos adote as providências cabíveis para:

a) **Instaurar o Processo Administrativo** referente à contratação do serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica;

b) **Realizar a abertura do processo de**, observando as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 043/2023**;

c) **Garantir ampla publicidade ao processo**, conforme os princípios da **publicidade, transparência e eficiência**, assegurando que os atos administrativos sejam amplamente divulgados nos canais oficiais do CISREC;

d) **Assegurar que o processo transcorra de forma célere**, visando o atendimento imediato da demanda e a regularização jurídica dos serviços do Consórcio, sem prejuízo da observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Certo de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	13/03/2025 12:09:31	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EC3-0E73-BF72-F562**

**Ofício 2- 133/2025**

**De:** SUELEN R. - GLIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/03/2025 às 14:52:44

Inexigibilidade nº 01/2025 instaurada através do Proc. Administrativo 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA

**Proc. Administrativo 1- 004/2025**

**De:** MAX P. - GLIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/03/2025 às 15:11:36

Ciente e autorizado, conforme **Tramitação 1- 133/2025**.

—

**Max Pereira**

*Secretário Executivo*

**Proc. Administrativo 2- 004/2025**

**De:** SUELEN R. - GLIC

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 14/03/2025 às 15:19:50

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 14/03/2025 15:20:39 por SUELEN CRISTINA RODRIGUES (CPF 117.XXX.XXX-00).

A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 3- 004/2025

**Proc. Administrativo 3- 004/2025**

**De:** SUELEN R. - GLIC

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 14/03/2025 às 15:20:39

**Proc. Administrativo 2- 004/2025** cancelado por **SUELEN CRISTINA RODRIGUES**, com a seguinte justificativa:

Erro de digitação no texto

**Proc. Administrativo 4- 004/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/03/2025 às 11:25:11

À Gerência de Licitações,

Autorizo o Processo Licitatório autuado sob o número **004/2025**, na modalidade **Inexigibilidade** número **001/2025**, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	17/03/2025 11:25:47	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D550-A8B5-F3EC-A228**

**Proc. Administrativo 5- 004/2025**

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

**Data:** 17/03/2025 às 11:28:18

**Setores (CC):**

GCF, GCF-FIN

À Gerência de Licitações,

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000) que a despesa que se pretende realizar, Processo Licitatório número 004/2025 que tem como objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC,

tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—

**Jocimar Cesar Brandão**

*Presidente do CISREC*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	17/03/2025 11:28:33	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8053-42C1-9361-85F9**

**Proc. Administrativo 6- 004/2025**

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/03/2025 às 12:10:46

Prezados, bom dia!

Em tempo, segue documentação complementar, qual seja, a proposta de prestação de serviços.

–

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

Proposta\_Comercial\_CISREC\_2025.pdf

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2025.

**Ao Exmo. Diretor Institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC,  
Sr. Diego Álvaro Santos**

**Ref.: Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica – Matos & Fagundes Sociedade de Advogados**

Prezado Senhor,

Em atendimento à sua solicitação e muito honradas com a oportunidade, vimos, pela presente, apresentar a nossa proposta de prestação de serviços advocatícios para assessoria e consultoria jurídica mensal para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nos termos do objeto da presente proposta, cujo escopo encontra-se elencado abaixo.

Assim, apresentamos a proposta de prestação de serviços do escritório de advocacia **Matos & Fagundes Sociedade de Advogados**, visando a fornecer um serviço de excelência em assessoria jurídica especializada no campo do direito público ao CISREC, com foco em demandas estratégicas, na área de licitação e de alta complexidade, visando fortalecer a gestão pública com soluções legais, eficazes, éticas e inovadoras, nos termos do objeto da presente proposta, cujo escopo encontra-se elencado a seguir.

Desde já agradecemos a confiança que nos foi depositada, salientando que o escritório de advocacia Matos & Fagundes Sociedade de Advogados, fundado em agosto de 2016, se consolidou como uma das principais referências em Direito Público, com foco em Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Eleitoral no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Nossa trajetória é marcada pela excelência técnica na defesa de todos os interesses de nossos clientes, bem como pelo compromisso inabalável com a entrega de soluções jurídicas técnicas, robustas, inovadoras, personalizadas, estratégicas e de alta complexidade, sempre garantindo a segurança jurídica, clareza e fundamentação técnica.

Nosso compromisso com a excelência técnica, ética, soluções inovadoras e especializadas nos posiciona como um parceiro estratégico para a Administração Pública, agentes políticos e particulares em suas relações com o Poder Público.

O escritório atua na consultoria jurídica para municípios, autarquias, consórcios públicos e empresas estatais, abrangendo as mais diversas demandas administrativas e contenciosas.

Também prestamos orientação e atuação jurídica na defesa dos interesses dos agentes políticos e servidores públicos, tais como prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados, dirigentes de estatais, diretores de autarquias, agentes de contratação e membros de comissões de licitação, pregoeiros e servidores públicos em geral.

Ademais, com atuação destacada no âmbito eleitoral, o escritório assessora candidatos aos pleitos majoritários e proporcionais em todas as esferas da federação, além de prestar consultoria estratégica para particulares, como empresas licitantes, empresários, associações representativas, conselhos de classe, entidades do terceiro setor e partidos políticos.

Com uma equipe composta por profissionais especializados e multidisciplinares, nosso escritório, administrado pelas sócias Dras. Ana Carolina Matos e Isabelle Fagundes, encontra-se preparado para atender as demandas mais desafiadoras de clientes em todo o âmbito do Estado de Minas Gerais, com destaque para a atuação em outros estados da federação, como por exemplo em Alagoas, São Paulo e Rio de Janeiro.

Destacamos o currículo da sócia **Ana Carolina Diniz de Matos**, especialista em Direito Administrativo pela Universidade Federal do Estado de Minas Gerais-UFMG, atua há mais de 12 (doze) anos na área de Direito Público, é atualmente membro da Comissão de Direito Administrativo da OAB-MG e do Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - IDARJ, atua com Consultoria jurídica para Prefeituras e Câmaras Municipais, atuou como Procuradora e Assessora Jurídica em Municípios mineiros, foi membro da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais do triênio de 2025/2028, bem como da sócia **Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá**, que é advogada atuante há mais de 15 (quinze) anos na área de Direito Público, ex-Procuradora da empresa de economia mista do Estado de Minas Gerais Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS (2015/2018), nomeada pela Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais (SECCRI) para auxiliar nos estudos e regulamentação da Lei nº 13.303/2016 no âmbito do Estado de Minas Gerais, membro da Comissão de Direito Eleitoral no triênio 2019-2022 da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais e já foi procuradora geral no município de Inhaúma.

Ademais, para além das sócias cujos currículos evidenciam a notória especialização e trajetória sólida no Direito Público, além da contribuição significativa para a Administração

Pública direta e indireta ao longo dos anos, o escritório detém de equipe altamente qualificada, composta por consultores jurídicos seniores, advogados associados e equipe de apoio técnico-jurídico, com ampla experiência em questões estratégicas e de alta relevância, possibilitando uma atuação com extremo zelo, atenção e expertise, garantindo solução adequada e exitosa em todas as decisões e orientações oferecidas.

A comunicação com nossos clientes é direta, clara e objetiva, utilizando linguagem acessível e meios céleres que assegurem eficiência e rapidez. O compromisso com uma advocacia ética e de qualidade reflete-se na fundamentação técnica das posições jurídicas adotadas pelo escritório, sempre alinhadas com os melhores e mais atuais doutrinas e jurisprudências.

O escritório oferece soluções completas e personalizadas em diversas áreas do Direito Público, destacando-se na consultoria e assessoria jurídica aos entes públicos nas diversas áreas de atuação, com ênfase em elaboração de pareceres jurídicos, orientações jurídicas e soluções em matérias estratégicas e de alta complexidade, processo legislativo, licitações e contratos administrativos, acompanhamento processual e contencioso estratégico, além de governança e gestão pública. Nossa expertise também abrange a modernização administrativa, implementação de metodologias para otimização da arrecadação e a proposição de ações judiciais e administrativas para recuperação de receitas públicas.

Nosso portfólio inclui parcerias com municípios, câmaras municipais, autarquias, consórcios públicos, detentores de mandato eletivo, empresas licitantes, dentre servidores públicos em geral e demais particulares com relação com a Administração Pública, destacando-se importantes prestações de serviços para a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Prefeitura Municipal de Bambuí, Prefeitura Municipal de Ninheira, Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, Câmara Municipal de Diamantina, Câmara Municipal de Santa Luzia, Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Câmara Municipal de Botelhos, Câmara Municipal de Dom Bosco, Câmara Municipal de Taiobeiras, Câmara Municipal de Arapiraca/AL, dentre outros.

Com foco em consultoria especializada em questões de alta complexidade e estratégicas, o escritório oferece soluções jurídicas diversas, destacando-se a Consultoria técnica especializada para:

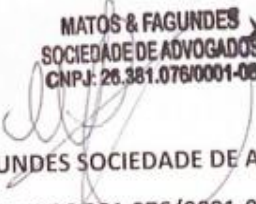
- **Gabinetes de gestores públicos, agentes políticos e demais Secretarias:** Elaboração de pareceres técnicos e suporte na tomada de decisões estratégicas, visando garantir a legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos, emissão de pareceres técnicos, elaboração e revisão de projetos de lei, decretos, portarias, vetos, contratos, convênios, termos de fomento e colaboração, dentre os demais instrumentos normativos necessários.
- **Setores de licitações e contratos administrativos:** Consultoria para elaboração e revisão de DFD's, ETP's, TR's, Editais, emissão de pareceres técnicos em pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e pedidos de reconsideração, bem como nos processos administrativos que visem apurar as condutas das licitantes e aplicar-lhes sanções, elaboração e revisão de contratos administrativos, Atas de Registro de Preços, Convênios, além de elaboração dos diversos regulamentos afetos às licitações e contratações públicas, garantindo conformidade com a legislação e eficiência nos processos.
- **Acompanhamento Administrativo, Processual e Contencioso Estratégico:** Representação em processos judiciais em todas as instâncias, incluindo Tribunais Superiores (STJ e STF); Atuação junto aos Tribunais de Contas (TCU e TCE); Defesa em ações de alta relevância, como Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Civil Pública e Ação Popular; Consultoria em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) e Comissões Processantes; Consultoria, orientação jurídica e emissão de pareceres em processos administrativos disciplinares.
- **Reestruturação Administrativa:** Desenvolvimento de planos estratégicos para modernização da gestão pública, incluindo revisão de organogramas, fluxos administrativos e implementação de boas práticas de governança para garantir uma gestão proba e eficiente.
- **Fundos Municipais:** Consultoria na instituição, regularização e composição, diagnóstico da situação financeira e normativa, com proposição de regulamentos e estratégias para otimização da arrecadação e utilização dos recursos, em atendimento ao princípio da legalidade.
- **Melhoria da Arrecadação:** Proposição de medidas judiciais e administrativas para recuperação e arrecadação de créditos tributários e aumento da eficiência e efetividade de recebimento e cobrança acerca da arrecadação de receitas municipais.

Por fim, frisa-se que o escritório se destaca por sua visão estratégica e abordagem personalizada, sempre pautada pela ética, inovação e comprometimento com os melhores resultados para seus clientes, com um time qualificado e soluções voltadas para resultados concretos, o **Matos & Fagundes Sociedade de Advogados** tem a missão de atuar como um parceiro estratégico indispensável na administração e gestão pública, bem como na atuação de seus gestores e demais servidores públicos em geral.

Com tais considerações, desde já agradecemos a confiança que nos foi depositada, salientando que a **Matos & Fagundes Sociedade de Advogados** possui corpo técnico extremamente qualificado para a contrapartida desejada, estando, portanto, integralmente habilitado para receber todas as demandas provenientes do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, executando os serviços com a excelência contratada.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



MATOS & FAGUNDES  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 26.381.076/0001-06

MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ nº 26.381.076/0001-06

## I. ESCOPO DO TRABALHO

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios compreende toda a Assessoria e consultoria jurídica referente as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, notadamente em relação a:

- a) Consultoria preventiva, corretiva e contenciosa diretamente à Diretoria do Consórcio, com a emissão de pareceres, elaboração de minutas de peças administrativas e judiciais, termos de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos perante os entes consorciados, bem como atinente aos procedimentos licitatórios realizados pelo CISREC;
- b) Consultoria e Assessoria Jurídica em procedimentos administrativos aos entes consorciados no que concerne a solução de problemas referentes ao CISREC;
- c) Consultoria e Orientação na elaboração de consultas, respostas de diligências, dentre outras peças necessárias para a defesa de todos os interesses do CISREC junto aos órgãos de controle externo;
- d) Patrocínio judicial do Consórcio e/ou do seu Presidente, exclusivamente nos atos de gestão, quando for outorgado, e defender os interesses do consórcio, em quaisquer ações judiciais ou administrativas em que sejam parte, como autor ou como réu, desde que não haja impedimento legal para tanto;
- e) Patrocinar as medidas judiciais, administrativas a favor do CISREC, perante qualquer Poder da União, do Estado e dos Municípios, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão.
- f) Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e praticando todos os demais atos afetos a defesa de todos os interesses do CISREC;
- g) Consultoria e assessoria em relação aos convênios e demais repasses de verbas destinados ao CISREC;
- h) Realizar uma visita in loco, mensalmente, em data previamente agendada pela Presidência ou Secretaria Executiva do CISREC;
- i) Prestar assessoria e consultoria, através de e-mail, telefone, WhatsApp, em dias úteis e em horário comercial, aquele entendido entre às 09:00h e 18:00, excetuando-se tais horários em casos de situações excepcionais que justifiquem o atendimento fora dos horários previamente estabelecidos.

## II. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Para prestação dos serviços estipulamos o valor mensal de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, correspondente a todos os serviços elencados no escopo da presente

proposta.

Destacamos, por oportuno, que todas as despesas referentes às diligências necessárias para o deslocamento dos membros do escritório e sua equipe para qualquer outro município/estado que não seja o da sede da Proponente e do CISREC serão repassadas esse Consórcio e não se encontram incluídas no valor acima apresentado, haja vista tratar-se de valores extracontratuais.

### **III. CONFIDENCIALIDADE**

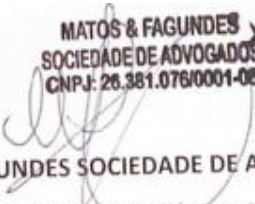
Todas as informações obtidas ou acessadas durante a execução de nossos trabalhos serão consideradas estritamente confidenciais, constando unicamente de nossos arquivos e dos relatórios enviados, apresentados exclusivamente ao cliente ou a quem este indicar por intermédio de ato formal.

### **IV. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

Na hipótese de Vossa Senhoria concordar com nossas Condições Gerais de Contratação, solicitamos que firme a assinatura na presente proposta, rubricando todas as páginas que a compõem, e seja devolvida uma via original para a confecção do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer, por mais uma vez, a confiança depositada no escritório Matos & Fagundes Sociedade de Advogados. Será um prazer atendê-lo da melhor maneira possível. Se houver qualquer item ou disposição da presente proposta do qual Vossa Senhoria tenha qualquer dúvida, favor entrar em contato conosco.

Cordialmente,



MATOS & FAGUNDES  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 26.381.076/0001-06

MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ nº 26.381.076/0001-06

**Proc. Administrativo 7- 004/2025**

**De:** Eneida F. - GCF

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 19/03/2025 às 08:45:29

Prezados (a),

Mediante demanda e proposta em anexo, segue dotação orçamentária.

—

**Eneida Cruz Fischer**

*Gerente Financeiro*

**Anexos:**

04\_Declaracao\_de\_disponibilidade\_orcamentaria\_01\_2025\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	19/03/2025 08:46:25	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **44AA-A896-6A3C-3B51**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 04/2025, Inexigibilidade nº 01/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R\$126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)**.

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 2.501.000.0000

Matozinhos, 17 de março de 2025.

---

Eneida Cruz Fischer  
Financeiro



**Proc. Administrativo 8- 004/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PROJUD - Procuradoria Jurídica

**Data:** 19/03/2025 às 14:11:51

Prezado,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 004/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**.

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**De:** Izabela T. - PROJUD

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/03/2025 às 14:47:52

**DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>04/2025</b>
<b>INEXIGIBILIDADE Nº:</b>	<b>01/2025</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.
<b>INTERESSADO:</b>	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico elaborado referente a análise do referido processo.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

**IzabelaFelix Teixeira**

Procuradora Jurídica

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_processo\_n\_042025\_inexigibilidade\_n\_01\_2025\_contratacao\_de\_consultoria\_juridica.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	19/03/2025 14:48:21	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **998D-0C1D-29F2-F138**

## PARECER JURÍDICO

---

**Processo nº:** 04/2025

**Inexigibilidade nº:** 01/2025

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

**Interessado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC)

### I. RELATÓRIO

---

#### 1. Contexto

O presente processo trata da solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de um escritório especializado em assessoria e consultoria jurídica.

#### 2. Justificativa Apresentada

A justificativa apresentada no Ofício nº 133/2025 fundamenta-se na necessidade da contratação de um escritório de advocacia diante da complexidade das demandas jurídicas que envolvem a gestão e a operação do consórcio, a fim de que seja garantido maior segurança jurídica, legalidade e eficiência na atuação dos gestores e servidores.

#### 3. Documentos Acostados

Foram anexados documentos comprobatórios da notória especialização, entre eles atestados de capacidade técnica, currículo do palestrante, proposta de valor, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de disponibilidade orçamentária.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

---

#### 1. Aspectos Legais e Normativos

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização, desde que comprovada a inviabilidade de competição. O dispositivo estabelece:

*"É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com*



*profissionais ou empresas de notória especialização, quando comprovada a inviabilidade de competição".*

No caso em análise, verificam-se os seguintes elementos caracterizadores:

- **Notória Especialização:** A notória especialização do citado escritório é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, em especial em relação a atuação em consórcios públicos intermunicipais.
- **Compatibilidade Orçamentária e Financeira:** Conforme a Declaração do Ordenador de Despesas, o processo encontra-se devidamente compatível com o orçamento vigente, atendendo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).
- **Jurisprudência e Doutrina:** A notória especialização tem sido objeto de análise em diversas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU). O Acórdão nº 2.576/2016-TCU-Plenário estabelece que:

*"A inexigibilidade deve estar claramente justificada com base em elementos concretos que demonstrem a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa contratada."*

Além disso, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 confere aos consórcios públicos maior flexibilidade nas contratações, especialmente quanto aos limites de dispensa de licitação. Embora este caso trate de inexigibilidade, a norma reflete o entendimento legislativo de que consórcios têm características diferenciadas que justificam maior autonomia.

### III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

---

Os documentos apresentados cumprem as exigências legais, a saber:

1. **Proposta de Valor:** O valor total de R\$ 10.500,00 encontra-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e economicidade, considerando o mercado e a expertise do referido escritório.
2. **Certidões de Regularidade:** Todas as certidões apresentadas estão válidas e atendem aos requisitos do art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Atestados de Capacidade Técnica:** Os atestados confirmam a atuação do escritório de advocacia em atuação no setor de consórcios públicos, atestando a qualidade e a relevância do serviço prestado.

### IV. CONCLUSÃO

---

Com base nos elementos acima, conclui-se que:



1. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
2. Estão presentes todos os requisitos para a caracterização da inexigibilidade, notadamente a notória especialização, a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição.
3. O processo foi conduzido de forma transparente e eficiente, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

## V. RECOMENDAÇÃO

---

Recomenda-se a continuidade do processo e a aprovação da minuta de contratação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

1. Garantia de que os serviços serão executados conforme as especificações propostas.
2. Publicação do contrato em meio oficial, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Matozinhos, 19 de março de 2025.

IZABELA  
CRISTIANE FELIX  
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
IZABELA CRISTIANE FELIX  
TEIXEIRA  
Dados: 2025.03.19 14:36:00  
-03'00'

---

**Izabela Felix Teixeira**

**OAB/MG 238.947**

**Procuradora Jurídica**



**Proc. Administrativo 10- 004/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** PRES - Presidência

**Data:** 19/03/2025 às 14:58:12

**Setores (CC):**

PRES, GLIC

**DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO**

À Autoridade Competente do CISREC

Processo nº	004/2025
Inexigibilidade nº	001/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito à Autoridade Competente, MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX, a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

**Thalles Ferreira da Silva**

*Assessor de Planejamento*

**De:** Jocimar B. - PRES

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 19/03/2025 às 15:34:43

**ATO DE HOMOLAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	004/2025
Inexigibilidade nº	001/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade n. 001/2025 e o ADJUDICO a ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS , inscrita no CNPJ de nº 26.381.076/0001-06, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

—  
**Jocimar Cesar Brandão**  
*Presidente do CISREC*

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	19/03/2025 15:35:04	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **955D-73BE-D858-792A**

**Proc. Administrativo 12- 004/2025**

**De:** SUELEN R. - GLIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/03/2025 às 15:52:40

**Setores (CC):**

GCONT

Prezada **Rayanny Castro Dos Santos - GCONT**, encaminho o processo em epigrafe para que sejam tomadas as providências quanto a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

—

**Suelen Cristina Rodrigues**

*Gerente de Licitações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
SUELEN CRISTINA RODRIGUES	19/03/2025 15:52:56	ICP-Brasil SUELEN CRISTINA RODRIGUES CPF 117.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D67-5376-75B2-25A2**

**Proc. Administrativo 13- 004/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/03/2025 às 09:42:23

Segue em anexo a publicação do Ato de Adjudicação/Homologação.

—

**Thalles Ferreira da Silva**  
*Assessor de Planejamento*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_ATO\_DE\_HOMLOGACAO\_E\_ADJUDICACAO.pdf

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**  
**ATO DE HOMOLAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE 001/2025**

ATO DE HOMOLAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº	004/2025
Inexigibilidade nº	001/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Inexigibilidade n. 001/2025 e o ADJUDICO a ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ de nº 26.381.076/0001-06, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

**Publicado por:**  
Suelen Cristina Rodrigues  
**Código Identificador:88789601**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 20/03/2025. Edição 3983  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Proc. Administrativo 14- 004/2025**

**De:** Rayanny S. - GCONT

**Para:** GLIC - Gerência de Licitações

**Data:** 31/03/2025 às 13:40:34

**Setores (CC):**

GLIC, GLIC-PREG, GLIC-Apoio

Prezados,

Segue contrato assinado.

Na oportunidade, solicito a Srta. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio que proceda com a publicação do mesmo.

Cordialmente,

—

**Rayanny Castro Dos Santos**

*Gerente de Contratos*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_039\_2025\_INEXIGIBILIDADE\_001\_2025\_CONSULTORIA\_JURIDICA.pdf

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº039/CISREC/2025**  
**PROCESSO Nº 004CISREC/2025**  
**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 001/CISREC/2025**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos, na Rua Oito de Dezembro, 650, centro, CEP 35720.000, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. JOCIMAR CESAR BRANDÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M 11228324 e inscrito no CPF sob o n.º 012.436.206-09, doravante denominada **CONTRATANTE.**, e o(a) escritório de advocacia **MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 26.381.076/0001-06, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5.619, com sede na Rua Raja Gabaglia, nº 2280, Sala 513, CEP 30.494-170, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua representante legal, **Isabelle Maria Gomes Fagundes**, portadora do CPF nº 087.931.646-29, OAB/MG 130.782, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

	Assessoria e consultoria jurídica para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.	MES	12	R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)	R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação por Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais.), perfazendo o valor total de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de fevereiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

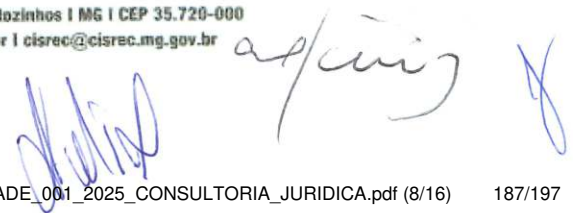
#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.5.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)


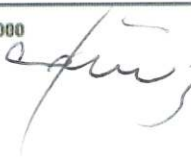
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 2.501.000.0000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Matozinhos, 21 de março de 2025

1 3 F.

Representante legal do CONTRATANTE

UF

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Ans Guelins Diniz de Melo (089.832.296 - 08)
- 2- Izabela cristiane Felix Teixeira (36.579.676 - 70)





**Proc. Administrativo 15- 004/2025**

**De:** Thalles S. - GLIC-Apoio

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 08:22:52

Prezados,

Segue em anexo a publicação do contrato nº 039/2025.

Atenciosamente,

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_039\_2025\_INEXIGIBILIDADE\_001\_2025\_CONSULTORIA\_JURIDICA.pdf

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO**  
**CALCÁRIO - CISREC**

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO  
CALCÁRIO - CISREC  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
039/2025

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**  
**Processo Licitatório Nº 004/2025**  
**Modalidade: 001/2025**  
**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO**  
**DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**  
**CNPJ nº 01.272.081/0001-41**

**Contratada: MATOS & FAGUNDES SOCIEDADE DE**  
**ADVOGADOS**  
CNPJ nº 26.381.076/0001-06

**Objeto:** objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor do Contrato: R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**

**Data de assinatura: 21/03/2025**  
**Vigência: 12 MESES**

**Publicado por:**  
Suelen Cristina Rodrigues  
**Código Identificador: DED2C081**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/04/2025. Edição 3991  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>